



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024
REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024**

OBJETO: A Contratação de Serviços de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's) - "drones", para realização do controle vetorial do Aedes Aegypti em atendimento a demanda dos municípios da Unidade Regional de Patos de Minas e Uberaba por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em concordância a (s) descrição (ões) detalhada (s) constante (s) neste instrumento, sendo o pagamento de acordo com o menor preço apresentado por lote.

SETOR REQUISITANTE: Diretora Comercial do CISALP - LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$988.063,74 (Novecentos e oitenta e oito mil, sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/04/2024. Iniciando às: 09:30H.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODA DA DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Lagoa Formosa, 19 de março de 2024.

**César Caetano De Almeida Filho
PRESIDENTE DO CISALP**



EDITAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Sumário:

1. Do objeto
2. Do registro de preços
3. Da participação na licitação
4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação
5. Do preenchimento da proposta
6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances
7. Da fase de julgamento
8. Da fase de habilitação
9. Da ata de registro de preços
10. Da formação do cadastro de reserva
11. Dos recursos
12. Das infrações administrativas e sanções
13. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento
14. Das disposições gerais

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: : 38.720-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal, UASG sob o nº 929243, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de Serviços de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's) - "drones", para realização do controle vetorial do Aedes Aegypti em atendimento a demanda dos municípios da Unidade Regional de Patos de Minas e Uberaba por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em concordância a(s) descrição(ões) detalhada(s) constante(s) neste instrumento, sendo o pagamento de acordo com o menor preço apresentado por lote.

1.2 A licitação será realizada por lote, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

3.1.1. Os interessados deverão atender as condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será assegurado a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso tenha itens com valor total igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido, quando aplicável, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, 76, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).7C-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP. interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua centradora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de proposta e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação e proposta e lances e de julgamento, os



documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Caso o licitante deixe de anexar o arquivo contendo a Proposta ou parte dela nos termos do item 4.2 serão analisadas as informações registradas do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Governamentais referente ao item da Proposta, caso o registro traga todas as informações solicitadas no Edital referente a Proposta prévia, o registro poderá ser admitido como Proposta, assegurado ao Pregoeiro o direito de rejeita-la caso não possua todas as informações solicitados neste Edital.

4.17. Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas informados na forma de links de acesso em nuvem, considerando a necessidade de integridade das informações, haja vista que links de acesso podem eventualmente ser desativados ou adulterados.

4.18. Somente serão reconhecidos documentos de habilitação e proposta que estejam em formato: DOC, DOCX, Documento Word, PDF, ZIP, JPG, JPEG, PNG, BMP, TIF e TIFF.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e anual, total, do lote.

5.1.2. Marca

5.1.3. Fabricante

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete para a realização da entrega na sede do CISALP, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances serão exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilidade pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na origem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas de até 10% (dez por cento) superiores/inferiores aquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;



6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local da prestação do serviço, tamanho de área ou qualquer outro motivo, visto que a contratação será por lote.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para a aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.113.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7.1. Será encaminhada a Ata de Registro de Preços em versão digital por meio do e-mail cadastrado na proposta do licitante vencedor, competindo ao mesmo a verificação e recebimento de mensagens eletrônicas para a assinatura digital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a 10% a do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada das 08:00 às 16:00hs em dias úteis de funcionamento do CISALP, no endereço: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, Bairro Novo Horizonte, Município de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38-720-000, na Seção de Licitações.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital.

13.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 13.3 e 13.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

14.11. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o Pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

14.12. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo este, parte integrante do Edital.

14.13. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.14.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.14.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.14.4. ANEXO III – Minuta da Proposta Comercial.



Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	929243-CONSORCIO INTERM.DE SAUDE A M.R.DO ALTO PARA.	FLAVIA MOREIRA REIS	01/04/2024 17:54 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		007/2024

1. Definição do objeto

Condições Gerais da Contratação

1.1. Registro de Preços para Contratação de Serviços de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Veículos Aéreos não Tripulados Vant's, "drones", para realização do controle vetorial do Aedes Aegypti em atendimento a demanda dos municípios da Unidade Regional de Patos de Minas e Uberaba por meio do Consórcio Intermunicipal do Alto Paranaíba – CISALP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Considerando a necessidade de inclusão do processo no IRP, foi necessário realizar a alteração do quantitativo estimado dos itens e adequação em unidade de fornecimento conforme disponível no código CATMAT, para lançamento correto do IRP.

LOTE 1						
UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE						
URS - PATOS DE MINAS						
(Financiamento para Consórcios)						
Item	Objeto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviço de sobrevoo nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear áreas de risco de focos do aedes aegypti fornecendo imagens aéreas e	1007	Unidade /Hectare	2.080	R\$ 98,80	R\$ 205.504,00



	informações georreferenciadas, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.					
02	Prestação de serviço de lançamento por drones de larvicidas indicados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde nos, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	3417	Unidade /Hectare	208	R\$ 98,80	R\$ 20.550,40
TOTAL						R\$ 226.054,40

LOTE 2			
COLETES			
Coletes para os municípios contemplados pelo critério populacional + critério de hectares urbanos			
Unidade Regional de Saúde	Nº de municípios	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
URS PATOS DE MINAS	20	60	R\$ 87,34

LOTE 3						
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS						
(Financiamento para Municípios)						
Item	Objeto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviço de sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear áreas de risco de focos do aedes aegypti fornecendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, nos termos da Resolução 9.035 /2024 da SES/MG.	1007	Unidade /hectare	1.102	R\$ 98,80	R\$ 108.877,60
	Prestação de serviço de lançamento por drones de					



02	larvicidas indicados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde nos, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES /MG.	3417	Unidade /hectare	111	R\$ 98,80	R\$ 10.966,80
TOTAL						R\$ 119.844,40

LOTE 4		
COLETES (Para municípios superiores a 100.000 habitantes).		
Município	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
PATOS DE MINAS	3	R\$ 87,34

LOTE 5						
MUNICÍPIO – UBERABA (Financiamento para Municípios)						
Item	Objeto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviço de sobrevoo nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear áreas de risco de focos do aedes aegypti fornecendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	1007	Unidade /hectare	2.962	R\$ 98,80	R\$ 292.645,60
02	Prestação de serviço de lançamento por drones de larvicidas indicados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde nos, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	3417	Unidade /hectare	297	R\$ 98,80	R\$ 29.343,60



TOTAL	R\$ 321.989,20
--------------	---------------------------

LOTE 6		
COLETES (Para municípios superiores a 100.000 habitantes).		
Município	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
UBERABA	3	R\$ 87,34

LOTE 7						
UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE URS - UBERABA (Financiamento para Consórcios)						
Item	Objeto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviço de sobrevoo nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear áreas de risco de focos do aedes aegypti fornecendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	1007	Unidade /hectare	2.832	R\$ 98,80	R\$ 279.801,60
02	Prestação de serviço de lançamento por drones de larvicidas indicados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde nos, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	3417	Unidade /hectare	284	R\$ 98,80	R\$ 28.059,20
TOTAL						R\$ 307.860,80



LOTE 8			
COLETES			
Coletes para os municípios contemplados pelo critério populacional + critério de hectares urbanos			
Unidade Regional de Saúde	Nº de municípios	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
URS UBERABA	25	75	R\$ 87,34

DESCRIPTIVO DO ITEM - COLETES				
<p>Os coletes deverão ser padronizados e conter elementos visuais que facilitem a rápida identificação da função desempenhada pelos operadores de drones. Deverão ser vinculados aos órgãos ou entidades responsáveis pelas ações de combate as arboviroses e possuir as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os coletes deverão ter tonalidade azul, representando a cor da saúde; • Espaço de Velcro: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afixação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa; • Logos SES e SUS em Velcro: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria Estadual de Saúde (SES); • Identificação na Frente: Texto em silk – Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais; • Identificação nas Costas: Texto em silk – Operadores de drones no Combate à Dengue. <p>Descrição Complementar:</p> <p>COLETE PARA FUNÇÃO ESPECIFICA - MATERIA PRIMA: BRIM; TIPO: NAO REFLETIVA; TAMANHO: UNICO; FINALIDADE: IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL EM ATIVIDADE.</p> <p>Complementação da especificação do item de material: Confeccionado em TWILL SOFT, 67% poliéster e 33% algodão, gramatura 115 g/m2, na cor Azul Marinho, sem mangas, ausência de gola (decote V), pesponto duplo nas cavas e ombros, fechamento frontal em zíper de plástico e pesponto duplo na fixação, dois bolsos chapados na parte inferior e um na parte superior, os três com costura dupla, acabamento de qualidade, em tamanho proporcional ao do colete. O acabamento deverá ser com costuras duplas reforçadas em linha de nylon da mesma cor do tecido.</p>				
Item	Município e URS	Quantidade de Coletes	Valor Unitário	Valor Total
01	Município de Patos de Minas	3	R\$ 87,34	R\$ 262,02
02	Município de Uberaba	3	R\$ 87,34	R\$ 262,02
03	URS Patos de Minas	60	R\$ 87,34	R\$ 5.240,40



04	URS Uberaba	75	R\$ 87,34	R\$ 6.550,50
TOTAL		141	R\$ 87,34	R\$ 12.314,94

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desse registro de preços não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818/21.

1.4. A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

1.5. A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.

1.6. A validade do contrato derivado da ata de registro de preços, será firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado e terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

1.6. Com espeque nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, entende-se por justificável aplicar os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 e inciso I da referida Lei Complementar.

1.7. Na hipótese em que itens restritos à ME's e EPP's nos termos do inciso 1 do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não obtiverem no mínimo 03 (três) concorrentes participantes, o item à critério da autoridade superior poderá ser revogado por interesse público nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Complementar Federal nº123/06.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

O CISALP, empresa (s) contratada (s), municípios, órgãos participantes, comitê regional de enfrentamento as Arboviroses deverão cumprir estritamente com todas as obrigações/responsabilidades estabelecidas pela Resolução nº9.035/2023 da SES/MG.

Sustentabilidade:



4.1. Os requisitos da contratação incluindo os critérios de sustentabilidade foram tratados nos tópicos 4 e 5 dos Estudos técnicos preliminares.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias úteis da emissão da ordem de serviço, considerando a urgência na realização do serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será definido conforme Resolução SES/MG N°9.035/23, com a aprovação pelo CREA, conforme consta no Anexo I desta Resolução.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados em 20 (vinte) municípios da **Unidade Regional de Saúde de Patos de Minas** (Arapuá, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda Mor, Guimarães, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante); e

5.2.2. Em 25 (vinte e cinco) municípios da **Unidade Regional de Saúde de Uberaba** (Água Comprida, Campo Florido, Campos Altos, Carneirinho, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Pedrinópolis, Perdizes, Planura, Pratinha, Santa Juliana, São Francisco de Sales, Sacramento, Tapira, União de Minas, Veríssimo); e

5.2.3. São órgãos participantes deste processo licitatório: Municípios de Patos de Minas e Uberaba:

Art. 6º da Lei 14.133, inciso XLVI: ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

5.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com o plano aprovado pelo CREA, conforme estipulado na Resolução nº9.035/23;

5.2.5. Diante da possibilidade de uma empresa vencer mais de um lote, o serviço deverá ser executado de forma simultânea (em ambos os lotes).

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas constantes no Anexo I da Resolução SES/MG nº9.035 de 26 de setembro de 2023.



5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. A empresa deverá possuir todos os equipamentos necessários para a realização do serviço, especialmente no que se refere a capacidade do veículo aéreo não tripulado em realizar o tratamento com qualquer larvícida fornecido e disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Os critérios de urgência na realização do serviço por município pelo Comitê Regional de Enfrentamento;
- É necessário observar a descrição da necessidade evidenciada no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, pois neste tópico se encontram os requisitos necessários para dimensionamento da proposta, como por exemplo a necessidade de capacitação das equipes municipais;
- Será disponibilizado pelos municípios coletes padronizados, com base na Resolução SES/MG nº9.346/24, para utilização pela prestadora de serviço, que será de uso obrigatório durante a realização do serviço.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, 81o, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal

formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nesse caso licitacao@cisalp.mg.gov.br.

6.4. O CISALP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da

execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.12. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.13. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP.);

6.16. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A Portaria nº12, de 02 de janeiro de 2024 do CISALP encontra-se disponível nos anexos deste documento.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no Anexo I da Resolução SES/MG N°9.035/23.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento



7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, 1, a, da Lei n 14.133).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de uma ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n° 14133, de 2021);

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estipulado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, autoridade normativa de gestão e fiscalização sobre a execução do presente objeto, contados do recebimento provisório, os relatórios pós execução das atividades, para acompanhar a FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS (anexo IV da Resolução 9035/23) e encaminhar relatórios do indicador técnico para nível central conforme calendário (anexo II da Resolução 9035/23) da resolução para pagamento das parcelas variáveis e monitoramento ao final da vigência, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento próprio do CISALP;

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. Os prazos de validade;

7.15.2. A data da emissão;

7.15.3. Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;

7.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. O valor a pagar; e

7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16.1 O prazo para a correção de que trata o item 7.11 por parte do fornecedor/prestador de serviço será estipulado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, autoridade normativa de gestão e fiscalização sobre a execução do presente objeto;

7.16.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133, de 2021.

7.18. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento realizado no prazo de dez dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.29. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

7.30. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

7.31. Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.32. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

7.33. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

7.34. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.



8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor PREÇO POR LOTE.

8.2. Será utilizado para a presente aquisição/prestação de serviço o procedimento auxiliar - sistema de registro de preços previsto no art. 78, inciso IV da Lei nº14.133/2021, por ser mais vantajoso ao tipo de objeto e ainda considerando todas as condições previstas no ETP.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREIME nº77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas condizente com a atividade proposta.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso ID.

Qualificação Técnica

8.21. Comprovar a qualificação técnica e operacional mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme estipulado no Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023:

8.21.1. Apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcios);

8.21.2. Apresentação de cadastro perante ao Ministério da Defesa, nas classes A e €, com base no Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria 953/2014 do Ministério da Defesa, para realização de aerolevamento, conforme exigido pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Anexo 1 da Resolução SES /MG nº 9.035 de 26 de setembro de 2023. ("Esse cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro);

8.21.3. Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;

8.21.4. Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

8.21.5. Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;

8.21.6. Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência;

8.21.7. Alvará de funcionamento;

8.21.8. Cadastro no Conselho de classe de Engenharia CREA.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 988.063,70

9.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. No momento ainda não existem dotações orçamentárias para despesas relacionadas à Resolução SES/MG nº 9.035/2023. Pois, trata-se de receita não prevista no Orçamento Programa 2024 planejado em junho de 2023. Para tanto, as providências legais para a abertura de crédito especiais na forma de art. 41, II da Lei Federal nº 4.320/64.

10.2. Por fim informo que não há óbice legal para a abertura de processo licitatório utilizando-se do Procedimento Auxiliar de Sistema de Registro de Preços estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, para o registro de preços ora pretendido considerando que o registro não gera obrigação de contratar e por sua vez não exige legalmente disponibilidade orçamentária.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUDIMILA MAGALHAES DE LIMA

Diretora Comercial



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - POR. 012 2024 REGRAS PARA ATUACAO AGENTE CONTRATAcao EQUIPE DE APOIO FISCAIS E GESTORES CONTRATOS..pdf (1.64 MB)
- Anexo II - Oficio 001-2024 - CISALP_assinado - UBERABA.pdf (2.15 MB)
- Anexo III - Oficio n 023-2024 - Intencao de participacao Cisalp.pdf (163.5 KB)
- Anexo IV - RESOLUCAO SES - 9346-2024.pdf (549.94 KB)
- Anexo V - RESOLUCAO SES 9035 - CIB DRONE pesquisar.pdf (1.01 MB)
- Anexo VI - RESOLUCAO SES 9198 (1) DENGUE ZIKA CHIK.pdf (80.13 KB)
- Anexo VII - Minuta do Termo de cooperacao que entre si celebram o Municipio e CISALP VANT.pdf (Sem ETP e TR).pdf (5.31 MB)



**Anexo I - POR. 012 2024 REGRAS PARA ATUACAO
AGENTE CONTRATACAO EQUIPE DE APOIO FISCAIS
E GESTORES CONTRATOS..pdf**



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 56 c/c artigo 59 do Estatuto do Estatuto do CISALP, RESOLVE:

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

Art. 2º Este Ato se aplica à todos os agentes que já estejam designados agentes de contratação, equipe de apoio, membros da comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Ato, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela Presidente do CISALP, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela Presidente do CISALP, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela Presidente do CISALP, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá, sempre que possível, ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br



§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Ato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

- I - será avaliada na situação fática processual; e
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br



de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações poderá enviar ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes em eventual plano de contratações anual quando houver, com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Ato, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba – CISALP ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba – CISALP, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br



Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, e ainda com os agentes responsáveis pela elaboração técnica do pedido para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará normativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e legislação em vigor, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituirmos o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br



I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 4º As atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial poderão ser exercidas por um único Agente, quando for insuficiente a designação de diversos agentes por questões de disponibilidade de pessoal qualificado, desde que guarde conformidade técnica com todas as atribuições.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em manuais e regulamentos próprio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para o exercício das atribuições esculpidas no art. 19 deste Ato.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar, quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br



- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;
- VI – elaborar, quando for o caso, relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando houver, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII - emitir, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, podendo emitir termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II – anotar, quando necessário e pertinente, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, quando houver, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para eventual elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, podendo emitir termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e comunicar ao Gestor de Contrato eventual inconformidade;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e comunicar ao Gestor de Contrato eventual inconformidade;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, quando houver, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação, quando entender necessário e conveniente, realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, podendo emitir termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou de agente designado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, no edital de licitação, ou em contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Ato, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. Poderão ser editadas outras normas complementares às disposições do presente Ato.

Vigência

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Formosa, 02 de janeiro de 2024.

CESAR CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: executiva@cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6

**Anexo II - Ofício 001-2024 - CISALP_assinado -
UBERABA.pdf**



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96

Ofício 008/2024-VIG

Uberaba, 15 de março de 2024.

ASSUNTO: INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP

Prezados,

Ao cumprimenta-los cordialmente, servimo-nos do presente, com fulcro no art. 86 da Lei 14.133/2021, para manifestar nosso interesse na participação no Processo Licitatório para contratação de empresa especializada para mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse identificados, como estratégia de combate ao vetor *Aedes aegypti* em atenção ao disposto na Resolução SES/MG nº 9.035 de 26 de setembro de 2023.

Registramos que a contratação aqui mencionada se figura como medida mais vantajosa para a Prefeitura de Uberaba, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, em atendimento às especificações oriundas na Resolução supra.

À vista disso, solicitamos a participação no processo considerando os valores e quantitativos estabelecidos no Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.035 de 26 de setembro de 2023, bem como suas alterações.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria nossos elevados protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
VALDILENE ROCHA COSTA VALDILENE ROCHA COSTA
ALVES:98530895304 ALVES:98530895304
Dados: 2024.03.15 09:37:34 -03'00'

Valdilene da Rocha Costa Alves
Secretária de Saúde
Decreto nº 3.768/2023

Assinado de forma digital por ELISA
GONCALVES DE ARAUJO:05527467620 GONCALVES DE ARAUJO:05527467620
Dados: 2024.03.15 17:04:25 -03'00'

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal



**Anexo III - Ofício n 023-2024 - Intencao de
participacao Cisalp.pdf**



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
SAÚDE

Ofício nº 023-2024 – SMS/ COMPRAS

Patos de Minas, 05 de Março de 2024.

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP

Nesta

Assunto: **Intenção de participação.**

Prezado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP,

Vimos manifestar o interesse de participação no processo licitatório para contratação de empresa especializada para mapeamento de áreas, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti* conforme Resolução SES/MG Nº 9.035 de 26 de setembro de 2023.

Solicitamos a participação no processo considerando os valores e quantitativos estabelecidos na Resolução SES/MG Nº 9.035 de 26 de setembro de 2023 bem como suas alterações.

Atenciosamente,



ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA
Secretária Municipal de Saúde



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6

Anexo IV - RESOLUCAO SES - 9346-2024.pdf



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, que define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.592, de 21 de fevereiro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

1





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade dos municípios possibilitar a distribuição de coletes padronizados aos operadores de drones designados para as atividades mencionadas nesta resolução.

§ 1º – Cada município deverá comprar três coletes para os operadores de drones, de acordo com as especificações descritas na resolução.

§ 2º – O fornecimento dos coletes poderá ser previsto no escopo da contratação da empresa prestadora de serviços de Veículos Aéreos Não Tripulados como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 223.503,06 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e três reais e seis centavos), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4145.0001 334141 10.1, UPG: 852, conforme o percentual disposto no Anexo II desta resolução.

§ 1º – O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através de parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica, devendo ser observada a regra contida no art. 8º da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro desta Resolução foi calculado a partir do valor unitário de R\$87,34 (oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) por colete, conforme pesquisa de mercado. O valor a receber e a quantidade de coletes a serem adquiridos por beneficiário, conforme os grupos definidos no Art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, está definida no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.”

**ESPECIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS AÉREOS
NÃO TRIPULADOS (VANT'S) – DRONES PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE
VETORIAL DO *Aedes aegypti***

1. Das características do serviço para contratação:

A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação. Os operadores de drones envolvidos nas atividades para o enfrentamento das arboviroses pelos municípios deverão obrigatoriamente utilizar coletes padronizados. Os coletes padronizados terão a finalidade de proporcionar a identificação visual dos operadores de drones, garantindo a segurança e a clara identificação de suas atividades junto à comunidade e demais autoridades competentes.

Critérios para a definição do serviço/empresa

A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcios).

Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deverá possuir as seguintes habilitações:

- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

Importante: A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD.

Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

- Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;
- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;
- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.
- Alvará de funcionamento;
- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;
- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

Capacitação das equipes municipais

A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

A capacitação deve incluir:

- Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.
- Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.
- Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam





distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

Planejamento e mapeamento

O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais.

Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

- Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;
- GSD obtido inferior a 1,60cm;
- Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);
- Resistência a ventos de até 40 km/h;
- RTK nativo;
- Distância de até 5 km do corretor posicional GNSS (RTK);
- Distância de até 12 km do controle remoto;
- Classificação de proteção poeira/água: IP 45;
- Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80kg;
- Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada





e informado a gestão municipal, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Os municípios devem prioritariamente realizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos e dos possíveis criadouros identificados. Em último caso, poderá realizar o tratamento por meio do drone, e levando em consideração a disponibilidade de recurso para prestação do serviço de tratamento. O município quem deve selecionar quais pontos serão tratados por meio dos “drones”.

Equipe técnica

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios.

Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: **Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo:** Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas. Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço. Os municípios por sua vez, terão 7 dias para a visitação pelos Agente de Controle de Endemias (ACE) aos locais com pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos e potenciais criadouros de *A. aegypti*.

Tratamento pela empresa

O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de *Ae. Aegypti*, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais, de acordo com a disponibilidade financeira e estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde para essa finalidade.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas recomendado e fornecido pelo Ministério da Saúde com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

- Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;
- Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;
- Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;
- Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;
- Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;
- Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;
- Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);
- Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;
- Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;
- Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;
- Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

Análise de dados

A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva para as empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo *Dashboards*. As informações dos endereços e as





imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

As camadas (*Shapefile*) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como *Qgis*.

Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones. O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

Painel de Gestão: *Dashboards*

Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

O *Dashboard* deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;
- Lista de drones utilizados com cadastro na ANAC – Agência Nacional de Aviação;
- Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;
- Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;
- Quantitativo total de hectares mapeados;
- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;
- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;
- Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;
- Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);
- Gráficos e estatísticas.

Da visualização dos dados:

- Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa;
- Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos;
- Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva;
- Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;
- Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi);
- Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto;
- Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

2. Das recomendações para uso:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) para vigilância de *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya, tem se mostrado uma ferramenta promissora no combate a essas doenças. Com o auxílio dos drones, é possível mapear e monitorar áreas de difícil acesso, como terrenos baldios, telhados e áreas urbanas de difícil acesso. Isso permite que as equipes de controle de vetores possam agir de forma mais precisa e direcionada, eliminando os focos de reprodução do mosquito. Desse modo, há um aumento da capacidade de vistoria para detecção de risco e também a otimização do direcionamento dos agentes de combate a endemias.

Além da vigilância, os drones também podem ser utilizados para a aplicação de larvicidas em áreas de difícil acesso, como lajes e caixas d'água. Isso ajuda a reduzir a população de mosquitos e, conseqüentemente, o risco de transmissão das doenças.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de drones na vigilância e controle de *Aedes aegypti* deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população. Os drones são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

Os drones são uma ferramenta complementar, e é importante que haja uma abordagem integrada e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento.

Os coletes padronizados deverão conter elementos visuais que facilitem a rápida identificação da função desempenhada pelos operadores de drones, bem como a vinculação destes aos órgãos ou entidades responsáveis pelas ações de combate às arboviroses. As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones, conforme Imagem 1 e as seguintes especificações:

- Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;
- Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afiação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;
- Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);
- Identificação na frente: Texto em silk – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;
- Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue.





Imagem 1 – Modelo de colete para operadores de drones



2.1 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, os municípios deverão realizar um levantamento detalhado das áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, identificando os locais com maior risco de proliferação. Nesse contexto, poderão ser considerados:

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estratos;
- Ovitrapas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a relação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.

2.2 Da execução da ação





Contratação do serviço: O município deverá realizar a contratação do serviço, conforme especificações constantes no item 1.

Treinamento/qualificação da equipe: O município deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (ANEXO V). O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar (em caso de serviço contratado via consórcios) e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizados drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária. Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente, poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

Engajamento da comunidade: Promover a conscientização da população sobre a importância do controle do mosquito *Aedes aegypti*, incentivando a eliminação de possíveis criadouros e a colaboração no monitoramento das áreas tratadas.

Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

2.3 Do fluxo:



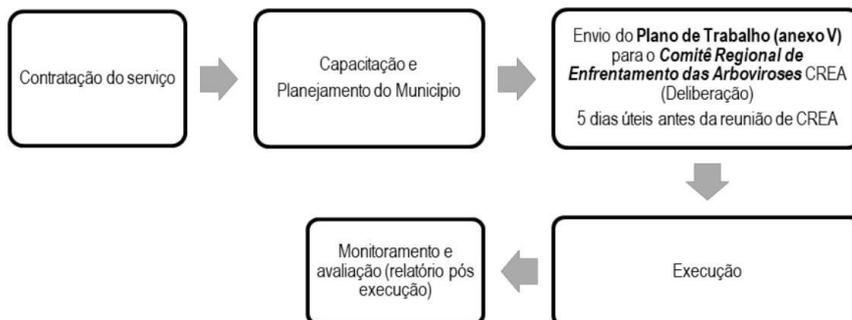


Figura 1 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios contemplados, Minas Gerais.

Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)

2.4 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, para os municípios atendidos pelos CIS os municípios deverão realizar um levantamento detalhado e descrever a justificativa do plano (anexo IV).

A partir do cenário apresentado, o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses irá realizar a avaliação, deliberando sobre a proposta e estabelecendo a prioridade de atendimento pelo CIS e as empresa contrata, caso sejam apresentadas propostas concomitantes de diferentes municípios será o Comitê o responsável técnico para definir segundo os indicadores a ordem de atendimento aos municípios.

Desse modo, deverão ser avaliados os seguintes indicadores

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estrato;
- Ovitampas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a relação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.
 - Registro de óbito





- Incidência nas últimas 4 (quatro) semanas epidemiológicas

2.5 Do fluxo para os municípios atendidos pelos CIS

Conforme descrito a seguir.

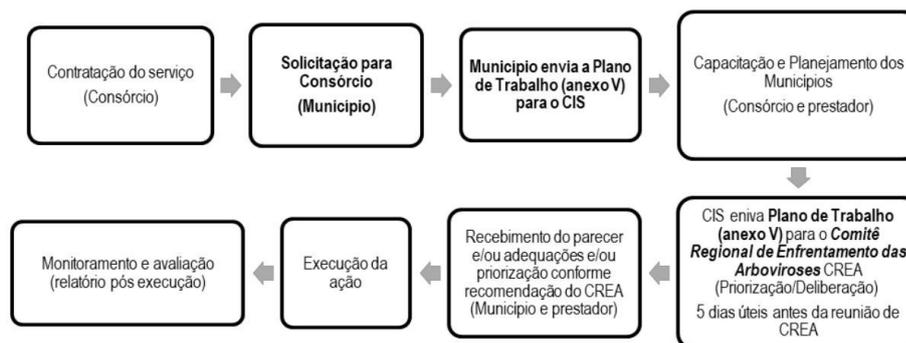


Figura 2 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios atendidos por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), Minas Gerais.

1.1 Da atuação do Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses

Os Comitês Regionais terão a responsabilidade de receber, avaliar, propor adequações, priorizar ordem de atendimento quando o serviço ocorrer pelo interveniente CIS e deliberar sobre os planos de trabalho elaborados pelos municípios para utilização dos VANT (drones), receber a listagem dos municípios atendidos via CIS, bem como, os relatórios pós execução das atividades, para acompanhar a FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS (anexo IV) e encaminhar relatórios do indicador técnico para nível central conforme calendário (anexo II) da resolução para pagamento das parcelas variáveis e monitoramento ao final da vigência.





ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALOR DE REPASSE POR MUNICÍPIO PARA COMPRA DOS COLETES

Coletes para municípios superiores a 100.000 habitantes		
Municípios	Coletes	Valores
Araguari	3	R\$ 262,02
Araxá	3	R\$ 262,02
Barbacena	3	R\$ 262,02
Belo Horizonte	3	R\$ 262,02
Betim	3	R\$ 262,02
Conselheiro Lafaiete	3	R\$ 262,02
Contagem	3	R\$ 262,02
Coronel Fabriciano	3	R\$ 262,02
Divinópolis	3	R\$ 262,02
Governador Valadares	3	R\$ 262,02
Ibirité	3	R\$ 262,02
Ipatinga	3	R\$ 262,02
Itabira	3	R\$ 262,02
Ituiutaba	3	R\$ 262,02
Juiz de Fora	3	R\$ 262,02
Lavras	3	R\$ 262,02
Montes Claros	3	R\$ 262,02
Muriae	3	R\$ 262,02
Nova Lima	3	R\$ 262,02
Nova Serrana	3	R\$ 262,02
Passos	3	R\$ 262,02
Patos de Minas	3	R\$ 262,02
Poços de Caldas	3	R\$ 262,02
Pouso Alegre	3	R\$ 262,02
Ribeirão das Neves	3	R\$ 262,02
Sabará	3	R\$ 262,02
Santa Luzia	3	R\$ 262,02
Sete Lagoas	3	R\$ 262,02
Teófilo Otoni	3	R\$ 262,02
Ubá	3	R\$ 262,02
Uberaba	3	R\$ 262,02
Uberlândia	3	R\$ 262,02
Varginha	3	R\$ 262,02
Vespasiano	3	R\$ 262,02
Total		R\$ 8.908,68





Coletes para os municípios contemplados pelo critério populacional + critério de hectares urbanos		
Municípios	Coletes	Valores
Alfenas	3	R\$ 262,02
Guaxupé	3	R\$ 262,02
Congonhas	3	R\$ 262,02
Brumadinho	3	R\$ 262,02
Esmeraldas	3	R\$ 262,02
Igarapé	3	R\$ 262,02
Juatuba	3	R\$ 262,02
Lagoa Santa	3	R\$ 262,02
Matozinhos	3	R\$ 262,02
Pedro Leopoldo	3	R\$ 262,02
São Joaquim de Bicas	3	R\$ 262,02
Caratinga	3	R\$ 262,02
Bom Despacho	3	R\$ 262,02
Campo Belo	3	R\$ 262,02
Formiga	3	R\$ 262,02
Itaúna	3	R\$ 262,02
Lagoa da Prata	3	R\$ 262,02
Pará de Minas	3	R\$ 262,02
João Monlevade	3	R\$ 262,02
Januária	3	R\$ 262,02
Manhuaçu	3	R\$ 262,02
São Sebastião do Paraíso	3	R\$ 262,02
São João del Rei	3	R\$ 262,02
Curvelo	3	R\$ 262,02
Paracatu	3	R\$ 262,02
Unai	3	R\$ 262,02
Três Corações	3	R\$ 262,02
Total		R\$ 7.074,54





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coletes para Consórcios de acordo com a Unidade de Saúde atendida			
Unidade Regional de Saúde	nº de municípios	Coletes	Valores
URS Alfenas	22	66	R\$ 5.764,44
URS Barbacena	28	84	R\$ 7.336,56
URS Belo Horizonte	22	66	R\$ 5.764,44
URS Coronel Fabriciano	32	96	R\$ 8.384,64
URS Diamantina	34	102	R\$ 8.908,68
URS Divinópolis	45	135	R\$ 11.790,90
URS Governador Valadares	50	150	R\$ 13.101,00
URS Itabira	22	66	R\$ 5.764,44
URS Ituiutaba	8	24	R\$ 2.096,16
URS Januária	24	72	R\$ 6.288,48
URS Juiz de Fora	36	108	R\$ 9.432,72
URS Leopoldina	15	45	R\$ 3.930,30
URS Manhuaçu	33	99	R\$ 8.646,66
URS Montes Claros	53	159	R\$ 13.887,06
URS Passos	25	75	R\$ 6.550,50
URS Patos de Minas	20	60	R\$ 5.240,40
URS Pedra Azul	25	75	R\$ 6.550,50
URS Pirapora	7	21	R\$ 1.834,14
URS Ponte Nova	30	90	R\$ 7.860,60
URS Pouso Alegre	51	153	R\$ 13.363,02
URS São João Del Rei	19	57	R\$ 4.978,38
URS Sete Lagoas	33	99	R\$ 8.646,66
URS Teófilo Otoni	31	93	R\$ 8.122,62
URS Ubá	29	87	R\$ 7.598,58
URS Uberaba	25	75	R\$ 6.550,50
URS Uberlândia	16	48	R\$ 4.192,32
URS Unai	10	30	R\$ 2.620,20
URS Varginha	47	141	R\$ 12.314,94
Total			R\$ 207.519,84



**Anexo V - RESOLUCAO SES 9035 - CIB DRONE
pesquisar.pdf**



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais.





RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os critérios técnicos para contratação e utilização dos VANT, (drones) para o controle de *Aedes aegypti* estão dispostos no Anexo I.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos art. 3º e art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023, sendo que os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo III:

I – para os municípios com população superior a 100.000 habitantes, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana do município, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;

II - para os municípios com população entre 30.000 e 100.000 habitantes acima da mediana dos hectares urbanos desses municípios, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana do município, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;

III – os municípios não contemplados nos incisos I e II foram agrupados nas respectivas 28 Unidades Regionais de Saúde e os hectares urbanos de cada município foram somados por Unidade Regional de Saúde. O cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 30.532.211,70 (trinta milhões quinhentos e trinta e dois mil duzentos e onze Reais e setenta centavos), de acordo com a seguinte distribuição:

I – O valor total pago aos municípios será de R\$ 15.600.948,98 (quinze milhões seiscentos mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);

II – O valor total pago aos consórcios será de R\$ 14.931.262,62 (quatorze milhões novecentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). A dotação orçamentária será divulgada em Resolução futura, concomitante à homologação dos consórcios eleitos para atender as Unidades Regionais de Saúde.

§ 1º – A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 2º – O pagamento aos municípios, que se refere o inciso I, no ano de 2023, será no valor de R\$ 7.800.474,49 (sete milhões, oitocentos mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 334541 10.1, Unidade Executora: 1320068, UPG: 852, conforme percentual disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através de parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim. Conforme objetivo do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

§ 4º – No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o Consórcio, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após a homologação dos consórcios eleitos para atender as Unidades Regionais de Saúde, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Conforme objetivo do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

§ 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes,

3



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

deverão ser utilizados para a mesma finalidade, dentro do prazo estabelecido. Art. 4º – Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse por meio do Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, conforme prazo disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Os consórcios contemplados serão definidos no âmbito da Unidade Regional de Saúde e municípios jurisdicionados, devendo a decisão ser pactuada em CIB Macrorregional para posterior envio ao Nível Central da SES/MG.

§ 1º – Os critérios para pactuação deverão ser definidos em âmbito local, levando em consideração o interesse do Consórcio, capacidade operacional para realizar a ação proposta, além de critérios locais para o melhor atendimento do presente objeto.

§ 2º – A SES/MG irá publicar Resolução específica para homologação dos consórcios que irão atender aos municípios de cada Unidade Regional de Saúde, sendo um consórcio por Unidade Regional de Saúde.

Art. 5º – Para fins desta Resolução, considera-se que os consórcios públicos de saúde deverão atender, obrigatoriamente, a todos os municípios jurisdicionados à URS a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária.

§ 1º – Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio eleito para atender a Unidade Regional.

§ 2º – É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º – O atendimento pelos Consórcios não inclui os municípios definidos nos incisos I e II, que são contemplados diretamente nos termos desta Deliberação.

Art. 6º - Os valores serão repassados por dois componentes, um fixo e um variável, e seguirão o cronograma de pagamento disposto no Anexo II, a parte variável constará de 04 (quatro) parcelas, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde ou Consórcios.

§ 1º – A parcela fixa é a primeira parcela de pagamento aos beneficiários e corresponde à 50% (cinquenta por cento) do valor previsto conforme o Anexo II desta Resolução.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – As parcelas variáveis serão pagas de acordo com os resultados dos monitoramentos do indicador, conforme cronograma, em percentual proporcional ao número de monitoramentos conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Caso os municípios não consorciados não celebrem a instrumento jurídico para acesso à prestação do serviço junto ao consórcio, os valores correspondentes aos hectares urbanos destes municípios serão deduzidos nas parcelas pagas aos consórcios em razão dos monitoramentos realizados.

Art. 7º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SiG-RES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para o indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 9º – Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 10 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo II.

Art. 11- A vigência desta Resolução é 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo com o novo prazo.

Art. 12 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência até 31/12/2025, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 26 de setembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ESPECIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS AÉREOS
NÃO TRIPULADOS (VANT'S) – DRONES PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE
VETORIAL DO *Aedes aegypti*

1. Das características do serviço para contratação:

A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

Critérios para a definição do serviço/empresa

A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcios).

Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deveser possuir as seguintes habilitações:

- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

Importante: A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD.

Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

- Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;
- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;
- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.
- Alvará de funcionamento;
- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;
- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

Capacitação das equipes municipais

A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

A capacitação deve incluir:

- Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.
- Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.
- Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando

8



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

Planejamento e mapeamento

O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais.

Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mosquitos de diversos tamanhos).

Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

- Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;
- GSD obtido inferior a 1,60cm;
- Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);
- Resistência a ventos de até 40 km/h;
- RTK nativo;
- Distância de até 5 km do corretor posicional GNSS (RTK);
- Distância de até 12 km do controle remoto;
- Classificação de proteção poeira/água: IP 45;
- Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80kg;
- Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser





aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Os municípios devem prioritariamente realizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos e dos possíveis criadouros identificados. Em último caso, poderá realizar o tratamento por meio do drone, e levando em consideração a disponibilidade de recurso para prestação do serviço de tratamento. O município quem deve selecionar quais pontos serão tratados por meio dos “drones”.

Equipe técnica

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios.

Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: **Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo:** Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas. Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço. Os municípios por sua vez, terão 7 dias para a visitação pelos Agente de Controle de Endemias (ACE) aos locais com pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos e potenciais criadouros de *A. aegypti*.

Tratamento pela empresa

O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de *Ae. Aegypti*, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais, de acordo com a





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

disponibilidade financeira e estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde para essa finalidade.

A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas recomendado e fornecido pelo Ministério da Saúde com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

- Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;
- Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;
- Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;
- Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;
- Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;
- Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;
- Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);
- Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;
- Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;
- Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;
- Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

Análise de dados





A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva para as empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo *Dashboards*. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhados para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

As camadas (*Shapefile*) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como *Qgis*.

Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que incluam treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones. O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

Painel de Gestão: *Dashboards*

Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

O *Dashboard* deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;
- Lista de drones utilizados com cadastro na ANAC – Agência Nacional de Aviação;
- Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;
- Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;
- Quantitativo total de hectares mapeados;
- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;
- Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;
- Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;
- Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadriculas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);
- Gráficos e estatísticas.

Da visualização dos dados:

- Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa;
- Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos;
- Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva;
- Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;
- Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi);
- Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto;
- Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes





quantidades de dados.

2. Das recomendações para uso:

O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) para vigilância de *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya, tem se mostrado uma ferramenta promissora no combate a essas doenças. Com o auxílio dos drones, é possível mapear e monitorar áreas de difícil acesso, como terrenos baldios, telhados e áreas urbanas de difícil acesso. Isso permite que as equipes de controle de vetores possam agir de forma mais precisa e direcionada, eliminando os focos de reprodução do mosquito. Desse modo, há um aumento da capacidade de vistoria para detecção de risco e também a otimização do direcionamento dos agentes de combate a endemias.

Além da vigilância, os drones também podem ser utilizados para a aplicação de larvicidas em áreas de difícil acesso, como lajes e caixas d'água. Isso ajuda a reduzir a população de mosquitos e, conseqüentemente, o risco de transmissão das doenças.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de drones na vigilância e controle de *Aedes aegypti* deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população. Os drones são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

Os drones são uma ferramenta complementar, e é importante que haja uma abordagem integrada e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento.

2.1 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, os municípios deverão realizar um levantamento detalhado das áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, identificando os locais com maior risco de proliferação. Nesse contexto, poderão ser considerados:

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estratos;
- Ovitampas: locais com maior densidade de ovos;





- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a realação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.

2.2 Da execução da ação

Contratação do serviço: O município deverá realizar a contratação do serviço, conforme especificações constantes no item 1.

Treinamento/qualificação da equipe: O município deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (ANEXO V). O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar (em caso de serviço contratado via consórcios) e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizados drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou





ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária. Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente, poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

Engajamento da comunidade: Promover a conscientização da população sobre a importância do controle do mosquito *Aedes aegypti*, incentivando a eliminação de possíveis criadouros e a colaboração no monitoramento das áreas tratadas.

Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.





Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

2.3 Do fluxo:

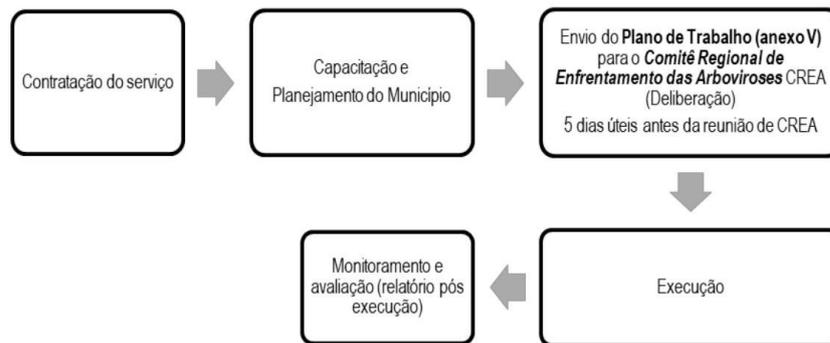


Figura 1 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios contemplados, Minas Gerais.

Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)

2.4 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, para os municípios atendidos pelos CIS os municípios deverão realizar um levantamento detalhado e descrever a justificativa do plano (anexo IV).

A partir do cenário apresentado, o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses irá realizar a avaliação, deliberando sobre a proposta e estabelecendo a prioridade de atendimento pelo CIS e as empresa contrata, caso sejam apresentadas propostas concomitantes de diferentes municípios será o Comitê o responsável técnico para definir segundo os indicadores a ordem de atendimento aos municípios.

Desse modo, deverão ser avaliados os seguintes indicadores

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estrato;
- Ovitampas: locais com maior densidade de ovos;





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a realação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.
 - Registro de óbito
 - Incidência nas últimas 4 (quatro) semanas epidemiológicas

2.5 Do fluxo para os municípios atendidos pelos CIS

Conforme descrito a seguir.



Figura 2 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios atendidos por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), Minas Gerais.

1.1 Da atuação do Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses

Os Comitês Regionais terão a responsabilidade de receber, avaliar, propor adequações, priorizar ordem de atendimento quando o serviço ocorrer pelo interveniente CIS e deliberar sobre os planos de trabalho elaborados pelos municípios para utilização dos VANT (drones), receber a listagem dos municípios atendidos via CIS, bem como, os relatórios pós execução das atividades, para acompanhar a FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS (anexo IV) e encaminhar relatórios do indicador técnico para nível





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

central conforme calendário (anexo II) da resolução para pagamento das parcelas variáveis e monitoramento ao final da vigência.



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PARCELAS/PERCENTUAIS

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Beneficiário	-	15 dias após disponibilização pela SES/MG
Homologação dos consórcios beneficiados	SES/MG	-	10/11/2023
Repasso do recurso (50%) para os beneficiários	SES/MG	-	30/11/2023
1º Período de monitoramento	SES/MG	01/12/2023	31/08/2024
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/09/2024	15/09/2024
Pagamento referente ao 1º monitoramento	SES/MG	15/09/2024	30/09/2024
2º Período de monitoramento	SES/MG	01/09/2024	31/01/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/02/2025	16/02/2025
Pagamento referente ao 2º monitoramento	SES/MG	16/02/2025	29/02/2025
3º Período de monitoramento	SES/MG	01/02/2025	31/05/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/06/2025	14/06/2025
Pagamento referente ao 3º monitoramento	SES/MG	14/06/2025	30/06/2025
4º Período de monitoramento	SES/MG	01/06/2025	30/09/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/10/2025	11/10/2025
Pagamento referente ao 4º monitoramento	SES/MG	11/10/2025	25/10/2025
5º Período de monitoramento final (sem repasse de recurso)	SES/MG	01/01/2026	31/03/2026
Fim da Vigência da Resolução		31/12/2025	

II- PARCELAS/PERCENTUAIS

	Período de pagamento	Percentual do pagamento
Fixo	1º Pagamento: início da vigência da Resolução	50%
Variável	2º Pagamento: 1º monitoramento	12,5%
	3º Pagamento: 2º monitoramento	12,5%
	4º Pagamento: 3º monitoramento	12,5%
	5º Pagamento: 4º monitoramento	12,5%





ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

INCENTIVO FINANCEIRO POR BENEFICIÁRIO

Financiamento para municípios com população superior a 100.000 habitantes									
Municípios	Hectares urbanos	Valor Monitoramento	Total Tratamento	1º Pagamento: 50%	2º Pagamento: 12,5%	3º Pagamento: 12,5%	4º Pagamento: 12,5%	5º Pagamento: 12,5%	Valor total
Araxá	3.482	R\$ 206.412,96	R\$ 20.641,30	R\$ 113.527,13	R\$ 28.381,78	R\$ 28.381,78	R\$ 28.381,78	R\$ 28.381,78	R\$ 227.054,25
Araxá	3211	R\$ 190.348,08	R\$ 19.034,81	R\$ 104.691,45	R\$ 26.172,86	R\$ 26.172,86	R\$ 26.172,86	R\$ 26.172,86	R\$ 209.382,89
Barbacena	2.863	R\$ 169.718,64	R\$ 16.971,86	R\$ 93.345,25	R\$ 23.336,31	R\$ 23.336,31	R\$ 23.336,31	R\$ 23.336,31	R\$ 186.690,49
Belo Horizonte	27.404	R\$ 1.624.509,12	R\$ 162.450,91	R\$ 893.480,02	R\$ 223.370,00	R\$ 223.370,00	R\$ 223.370,00	R\$ 223.370,00	R\$ 1.786.960,02
Betim	9.202	R\$ 545.494,56	R\$ 54.549,46	R\$ 300.022,01	R\$ 75.005,50	R\$ 75.005,50	R\$ 75.005,50	R\$ 75.005,50	R\$ 600.044,01
Conselheiro Lafaiete	2869	R\$ 170.074,32	R\$ 17.007,43	R\$ 93.540,88	R\$ 23.385,22	R\$ 23.385,22	R\$ 23.385,22	R\$ 23.385,22	R\$ 187.081,76
Contagem	10.233	R\$ 606.612,24	R\$ 60.661,22	R\$ 333.636,73	R\$ 83.409,18	R\$ 83.409,18	R\$ 83.409,18	R\$ 83.409,18	R\$ 667.273,45
Coronel Fabriciano	1565	R\$ 92.773,20	R\$ 9.277,32	R\$ 51.025,26	R\$ 12.756,32	R\$ 12.756,32	R\$ 12.756,32	R\$ 12.756,32	R\$ 102.050,54
Divinópolis	6.771	R\$ 401.384,88	R\$ 40.138,49	R\$ 220.761,69	R\$ 55.190,42	R\$ 55.190,42	R\$ 55.190,42	R\$ 55.190,42	R\$ 441.523,37
Governador Valadares	4.993	R\$ 295.985,04	R\$ 29.598,50	R\$ 162.791,77	R\$ 40.697,94	R\$ 40.697,94	R\$ 40.697,94	R\$ 40.697,94	R\$ 325.583,53
Ibirité	2260	R\$ 133.972,80	R\$ 13.397,28	R\$ 73.685,04	R\$ 18.421,26	R\$ 18.421,26	R\$ 18.421,26	R\$ 18.421,26	R\$ 147.370,08
Ipatinga	3.978	R\$ 235.815,84	R\$ 23.581,58	R\$ 129.698,71	R\$ 32.424,68	R\$ 32.424,68	R\$ 32.424,68	R\$ 32.424,68	R\$ 259.397,43
Itabira	2.563	R\$ 151.934,64	R\$ 15.193,46	R\$ 83.564,05	R\$ 20.891,01	R\$ 20.891,01	R\$ 20.891,01	R\$ 20.891,01	R\$ 167.128,09
Itaútaba	2734	R\$ 162.071,52	R\$ 16.207,15	R\$ 89.139,34	R\$ 22.284,83	R\$ 22.284,83	R\$ 22.284,83	R\$ 22.284,83	R\$ 178.278,66
Juiz de Fora	9.670	R\$ 573.237,60	R\$ 57.323,76	R\$ 315.280,68	R\$ 78.820,17	R\$ 78.820,17	R\$ 78.820,17	R\$ 78.820,17	R\$ 630.561,36
Lavras	2415	R\$ 143.161,20	R\$ 14.316,12	R\$ 78.738,66	R\$ 19.684,67	R\$ 19.684,67	R\$ 19.684,67	R\$ 19.684,67	R\$ 157.477,34
Montes Claros	7351	R\$ 435.767,28	R\$ 43.576,73	R\$ 239.672,01	R\$ 59.918,00	R\$ 59.918,00	R\$ 59.918,00	R\$ 59.918,00	R\$ 479.344,01
Muriáe	1761	R\$ 104.392,08	R\$ 10.439,21	R\$ 57.415,65	R\$ 14.353,91	R\$ 14.353,91	R\$ 14.353,91	R\$ 14.353,91	R\$ 114.831,29
Nova Lima	4198	R\$ 248.857,44	R\$ 24.885,74	R\$ 136.871,59	R\$ 34.217,90	R\$ 34.217,90	R\$ 34.217,90	R\$ 34.217,90	R\$ 273.743,19
Nova Serra	1.880	R\$ 111.446,40	R\$ 11.144,64	R\$ 61.295,52	R\$ 15.323,88	R\$ 15.323,88	R\$ 15.323,88	R\$ 15.323,88	R\$ 122.591,04
Passos	2451	R\$ 145.295,28	R\$ 14.529,53	R\$ 79.912,41	R\$ 19.978,10	R\$ 19.978,10	R\$ 19.978,10	R\$ 19.978,10	R\$ 159.824,81
Patos de Minas	3671	R\$ 217.616,88	R\$ 21.761,69	R\$ 119.689,29	R\$ 29.922,32	R\$ 29.922,32	R\$ 29.922,32	R\$ 29.922,32	R\$ 239.378,57
Pocos de Caldas	4.060	R\$ 240.676,80	R\$ 24.067,68	R\$ 132.372,24	R\$ 33.093,06	R\$ 33.093,06	R\$ 33.093,06	R\$ 33.093,06	R\$ 264.744,48
Pouso Alegre	3964	R\$ 234.985,92	R\$ 23.498,59	R\$ 129.242,26	R\$ 32.310,56	R\$ 32.310,56	R\$ 32.310,56	R\$ 32.310,56	R\$ 258.484,50
Ribeirão das Neves	5.300	R\$ 314.184,00	R\$ 31.418,40	R\$ 172.801,20	R\$ 43.200,30	R\$ 43.200,30	R\$ 43.200,30	R\$ 43.200,30	R\$ 345.602,40
Sabará	3.131	R\$ 185.605,68	R\$ 18.560,57	R\$ 102.083,13	R\$ 25.520,78	R\$ 25.520,78	R\$ 25.520,78	R\$ 25.520,78	R\$ 204.166,25
Santa Luzia	4250	R\$ 251.940,00	R\$ 25.194,00	R\$ 138.567,00	R\$ 34.641,75	R\$ 34.641,75	R\$ 34.641,75	R\$ 34.641,75	R\$ 271.134,00
Sete Lagoas	6615	R\$ 392.137,20	R\$ 39.213,72	R\$ 215.675,46	R\$ 53.918,87	R\$ 53.918,87	R\$ 53.918,87	R\$ 53.918,87	R\$ 341.350,94
Teófilo Otoni	2401	R\$ 142.331,28	R\$ 14.233,13	R\$ 78.282,21	R\$ 19.570,55	R\$ 19.570,55	R\$ 19.570,55	R\$ 19.570,55	R\$ 156.564,41
Ubá	2076	R\$ 123.065,28	R\$ 12.306,53	R\$ 67.685,91	R\$ 16.921,48	R\$ 16.921,48	R\$ 16.921,48	R\$ 16.921,48	R\$ 135.371,83
Uberaba	9.872	R\$ 585.212,16	R\$ 58.521,22	R\$ 321.866,69	R\$ 80.466,67	R\$ 80.466,67	R\$ 80.466,67	R\$ 80.466,67	R\$ 643.733,37
Uberlândia	17285	R\$ 1.024.654,80	R\$ 102.465,48	R\$ 563.560,14	R\$ 140.890,04	R\$ 140.890,04	R\$ 140.890,04	R\$ 140.890,04	R\$ 1.127.120,30
Varginha	3.495	R\$ 207.183,60	R\$ 20.718,36	R\$ 113.950,98	R\$ 28.487,75	R\$ 28.487,75	R\$ 28.487,75	R\$ 28.487,75	R\$ 217.901,98
Vespasiano	2118	R\$ 125.555,04	R\$ 12.555,50	R\$ 69.055,27	R\$ 17.263,82	R\$ 17.263,82	R\$ 17.263,82	R\$ 17.263,82	R\$ 138.110,55
TOTAL									R\$ 11.873.855,19

Financiamento para municípios contemplados pelo critério populacional e critério de hectares urbanos									
Municípios	População	Total Monitoramento	Total Tratamento	1º Pagamento: 50%	2º Pagamento: 12,5%	3º Pagamento: 12,5%	4º Pagamento: 12,5%	5º Pagamento: 12,5%	Valor Total
Alfenas	78.970	R\$ 106.704,00	R\$ 10.670,40	R\$ 58.687,20	R\$ 14.671,80	R\$ 14.671,80	R\$ 14.671,80	R\$ 14.671,80	R\$ 117.374,40
Gnaxupé	50.911	R\$ 107.533,92	R\$ 10.753,39	R\$ 59.143,66	R\$ 14.785,91	R\$ 14.785,91	R\$ 14.785,91	R\$ 14.785,91	R\$ 118.287,30
Conxopé	52.890	R\$ 134.980,56	R\$ 13.498,06	R\$ 74.239,31	R\$ 18.559,83	R\$ 18.559,83	R\$ 18.559,83	R\$ 18.559,83	R\$ 148.478,63
Brumadinho	38.915	R\$ 136.462,56	R\$ 13.646,26	R\$ 75.054,41	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60	R\$ 150.108,81
Esmeraldas	85.594	R\$ 324.676,56	R\$ 32.467,66	R\$ 178.572,11	R\$ 44.643,03	R\$ 44.643,03	R\$ 44.643,03	R\$ 44.643,03	R\$ 357.144,23
Igarapé	45.847	R\$ 114.528,96	R\$ 11.452,90	R\$ 62.990,93	R\$ 15.747,73	R\$ 15.747,73	R\$ 15.747,73	R\$ 15.747,73	R\$ 125.981,85
Juatyba	30716	R\$ 120.279,12	R\$ 12.027,91	R\$ 66.153,52	R\$ 16.538,38	R\$ 16.538,38	R\$ 16.538,38	R\$ 16.538,38	R\$ 132.307,04
Lagoa Santa	75145	R\$ 219.158,16	R\$ 21.915,82	R\$ 120.536,99	R\$ 30.134,25	R\$ 30.134,25	R\$ 30.134,25	R\$ 30.134,25	R\$ 241.073,99
Matozinhos	37618	R\$ 78.842,40	R\$ 7.884,24	R\$ 43.363,32	R\$ 10.840,83	R\$ 10.840,83	R\$ 10.840,83	R\$ 10.840,83	R\$ 86.726,64
Pedro Leopoldo	62580	R\$ 111.327,84	R\$ 11.132,78	R\$ 61.230,31	R\$ 15.307,58	R\$ 15.307,58	R\$ 15.307,58	R\$ 15.307,58	R\$ 122.460,63
São Joaquim de Bicas	34348	R\$ 89.453,52	R\$ 8.945,35	R\$ 49.199,44	R\$ 12.299,86	R\$ 12.299,86	R\$ 12.299,86	R\$ 12.299,86	R\$ 98.398,88
Caratinga	87360	R\$ 101.309,52	R\$ 10.130,95	R\$ 55.720,24	R\$ 13.930,06	R\$ 13.930,06	R\$ 13.930,06	R\$ 13.930,06	R\$ 111.440,48
Bom Despacho	51737	R\$ 104.273,52	R\$ 10.427,35	R\$ 57.350,44	R\$ 14.337,61	R\$ 14.337,61	R\$ 14.337,61	R\$ 14.337,61	R\$ 114.700,88
Campo Belo	52277	R\$ 74.040,72	R\$ 7.404,07	R\$ 40.722,40	R\$ 10.180,60	R\$ 10.180,60	R\$ 10.180,60	R\$ 10.180,60	R\$ 81.444,80
Formiga	68248	R\$ 108.186,00	R\$ 10.818,60	R\$ 59.502,30	R\$ 14.875,58	R\$ 14.875,58	R\$ 14.875,58	R\$ 14.875,58	R\$ 119.004,62
Itaúna	97669	R\$ 154.661,52	R\$ 15.466,15	R\$ 85.063,84	R\$ 21.265,96	R\$ 21.265,96	R\$ 21.265,96	R\$ 21.265,96	R\$ 170.127,68
Lagoa da Prata	51412	R\$ 80.620,80	R\$ 8.062,08	R\$ 44.341,44	R\$ 11.085,36	R\$ 11.085,36	R\$ 11.085,36	R\$ 11.085,36	R\$ 88.682,88
Pará de Minas	97139	R\$ 152.468,16	R\$ 15.246,82	R\$ 83.857,49	R\$ 20.964,37	R\$ 20.964,37	R\$ 20.964,37	R\$ 20.964,37	R\$ 167.714,97
João Monlevade	80187	R\$ 126.088,56	R\$ 12.608,86	R\$ 69.348,71	R\$ 17.337,18	R\$ 17.337,18	R\$ 17.337,18	R\$ 17.337,18	R\$ 138.697,43
Jamuaí	65130	R\$ 104.807,04	R\$ 10.480,70	R\$ 57.643,87	R\$ 14.410,97	R\$ 14.410,97	R\$ 14.410,97	R\$ 14.410,97	R\$ 115.287,75
Manhuaçu	91886	R\$ 78.723,84	R\$ 7.872,38	R\$ 43.298,11	R\$ 10.824,53	R\$ 10.824,53	R\$ 10.824,53	R\$ 10.824,53	R\$ 86.596,23
São Sebastião do Paraíso	71796	R\$ 116.900,16	R\$ 11.690,02	R\$ 64.295,09	R\$ 16.073,77	R\$ 16.073,77	R\$ 16.073,77	R\$ 16.073,77	R\$ 128.590,17
São João del Rei	90225	R\$ 142.390,56	R\$ 14.239,06	R\$ 78.314,81	R\$ 19.578,70	R\$ 19.578,70	R\$ 19.578,70	R\$ 19.578,70	R\$ 156.629,61
Curvelo	80352	R\$ 140.078,64	R\$ 14.007,86	R\$ 77.043,25	R\$ 19.260,81	R\$ 19.260,81	R\$ 19.260,81	R\$ 19.260,81	R\$ 154.086,49
Paracatu	94.017	R\$ 112.335,60	R\$ 11.233,56	R\$ 61.784,58	R\$ 15.446,15	R\$ 15.446,15	R\$ 15.446,15	R\$ 15.446,15	R\$ 123.569,18
Unai	86.619	R\$ 119.627,04	R\$ 11.962,70	R\$ 65.794,87	R\$ 16.448,72	R\$ 16.448,72	R\$ 16.448,72	R\$ 16.448,72	R\$ 131.589,75
Três Corações	75.485	R\$ 127.807,68	R\$ 12.780,77	R\$ 70.294,23	R\$ 17.573,56	R\$ 17.573,56	R\$ 17.573,56	R\$ 17.573,56	R\$ 140.588,47
TOTAL									R\$ 3.727.093,79





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Financiamento para Consórcios de acordo com Unidade Regional de Saúde atendida									
Unidade Regional de Saúde	Hectares urbanos	Total Monitoramento	Total Tratamento	1º Pagamento: 50%	2º Pagamento: 12,5%	3º Pagamento: 12,5%	4º Pagamento: 12,5%	5º Pagamento: 12,5%	Valor Total
URS Alfenas	6534	R\$ 387.335,52	R\$ 38.733,55	R\$ 213.034,54	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 426.069,06
URS Barbacena	5.517	R\$ 327.047,76	R\$ 32.704,78	R\$ 179.876,27	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 359.752,55
URS Belo Horizonte	17860	R\$ 1.058.740,80	R\$ 105.874,08	R\$ 582.307,44	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 1.164.614,88
URS Coronel Fabriciano	8064	R\$ 478.033,92	R\$ 47.803,39	R\$ 262.918,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 525.837,30
URS Diamantina	9465	R\$ 561.085,20	R\$ 56.108,52	R\$ 308.596,86	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 617.193,74
URS Divinópolis	15051	R\$ 892.223,28	R\$ 89.222,33	R\$ 490.722,81	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 981.445,61
URS Governador Valadares	8.788	R\$ 520.952,64	R\$ 52.095,26	R\$ 286.523,95	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 573.047,91
URS Itabira	5998	R\$ 355.561,44	R\$ 35.556,14	R\$ 195.558,79	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 391.117,59
URS Ituiutaba	2444	R\$ 144.880,32	R\$ 14.488,03	R\$ 79.684,18	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 159.368,34
URS Jamulândia	7329	R\$ 434.463,12	R\$ 43.446,31	R\$ 238.954,72	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 477.909,44
URS Juiz de Fora	7112	R\$ 421.599,36	R\$ 42.159,94	R\$ 231.879,65	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 463.759,29
URS Leopoldina	3755	R\$ 222.596,40	R\$ 22.259,64	R\$ 122.428,02	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 244.856,06
URS Manhuaçu	5912	R\$ 350.463,36	R\$ 35.046,34	R\$ 192.754,85	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 385.509,69
URS Montes Claros	13551	R\$ 803.303,28	R\$ 80.330,33	R\$ 441.816,81	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 883.633,61
URS Passos	7268	R\$ 430.847,04	R\$ 43.084,70	R\$ 236.965,87	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 473.931,75
URS Patos de Minas	6933	R\$ 410.988,24	R\$ 41.098,82	R\$ 226.043,53	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 452.087,05
URS Pedra Azul	5875	R\$ 348.270,00	R\$ 34.827,00	R\$ 191.548,50	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 383.097,02
URS Pirapora	4674	R\$ 277.074,72	R\$ 27.707,47	R\$ 152.391,10	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 304.782,18
URS Ponte Nova	6743	R\$ 399.725,04	R\$ 39.972,50	R\$ 219.848,77	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 439.697,53
URS Pouso Alegre	18068	R\$ 1.071.071,04	R\$ 107.107,10	R\$ 589.089,07	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 1.178.178,15
URS São João Del Rei	4896	R\$ 290.234,88	R\$ 29.023,49	R\$ 159.629,19	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 319.258,39
URS Sete Lagoas	12229	R\$ 724.935,12	R\$ 72.493,51	R\$ 398.714,32	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 797.428,64
URS Teófilo Otoni	6262	R\$ 371.211,36	R\$ 37.121,14	R\$ 204.166,25	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 408.332,49
URS Ubá	5835	R\$ 345.898,80	R\$ 34.589,88	R\$ 190.244,34	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 380.488,70
URS Uberaba	9438	R\$ 559.484,64	R\$ 55.948,46	R\$ 307.716,55	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 615.433,11
URS Uberlândia	7322	R\$ 434.048,16	R\$ 43.404,82	R\$ 238.726,49	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 477.452,97
URS Unai	2549	R\$ 151.104,72	R\$ 15.110,47	R\$ 83.107,60	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 166.215,20
URS Varginha	13.507	R\$ 800.694,96	R\$ 80.069,50	R\$ 440.382,23	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 880.764,47
TOTAL									R\$ 14.931.262,72





ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador: Percentual de relatórios de atividade pós execução das ações de vigilância e/ou controle do *Aedes aegypti* por meio de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) - drones

Descrição do Indicador: Percentual de relatórios de atividade pós execução das ações de vigilância e/ou controle do *Aedes aegypti* por meio de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) - drones emitidos pelo beneficiário em razão do número de Planos de Trabalho encaminhados para deliberação pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses das Unidades Regionais de Saúde aprovados

Método de Cálculo: (Número de relatórios de atividade pós execução das ações / Número de plano de trabalho aprovados pelas URS para execução de ações) X 100

Periodicidade: De acordo com cronograma estabelecido no anexo II

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Polaridade: Quanto maior, melhor





ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Município:		Faixa: () Faixa 01: Acima de 100 mil hab. () Faixa 02: Entre 30 a 100 mil hab. acima da mediana de hectares () Faixa 03: Município não contemplando nas faixas 01 e 02.	
Endereço:			
Cidade:	UF: MG	CEP.:	DDD/Telefone
Nome do Responsável:		CPF:	
Cargo:	Função:	Matrícula:	

PREENCHIMENTO PELOS MUNICÍPIOS DA FAIXA 03

CONSÓRCIO (NOME):		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP.:	DDD/Telefone
Nome do Responsável:		CPF.:	
Cargo:	Função:	Matrícula:	





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II – JUSTIFICATIVA

Justificativa da Proposta:
 Descrever ações e atividades realizadas na rotina do controle vetorial para o período do ano corrente, tais como: apresentar dados de produção, LIRAa/LIA realizados e Ovitrapas (quando houver), se teve introdução ou reintrodução de arbovírus ou sorotipo de dengue, percentual de imóveis visitados e trabalhados, relação de número de imóveis por ACE, relato sobre áreas de difícil acesso (quais e porquê), relatar se teve óbito por arboviroses e quando, apontar a incidência de casos (prováveis) de arboviroses notificados no SINAN nas últimas 4 semanas epidemiológicas. Além de citar as ações da rotina de controle vetorial, citar outras atividades complementares e intersetoriais que visam aprimorar a efetividade do combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Justificar como o serviço de drones pode dar suporte às ações de combate. Descrever um escopo de ações que o município poderá realizar a partir dos dados gerados pelos drones. Como o município pretende monitorar e avaliar estas ações. Por fim, citar se o município realizou ou agendou o Treinamento/Qualificação da equipe conforme prevista no anexo I desta resolução (observar se agendado está com data de início anterior a ação de sobrevoo do drone).

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

PREENCHER DE ACORDO COM O NÚMERO DE CICLO PLANEJADOS

Ciclo planejado (exemplo: 1º ciclo, 2º ciclo, etc.)	Local de realização do Mapeamento das áreas de risco:	Justificativa específica (descreva tecnicamente porque foi escolhido este local para realizar o mapeamento)	INÍCIO	TÉRMINO
			__/__/__	__/__/__
			__/__/__	__/__/__
			__/__/__	__/__/__

Assinatura dos envolvidos:

 Representante Municipal

 Consórcio (se for o caso)

Local, de _____ de 2023.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES

Unidade Regional de Saúde:			
Data do envio para CREA:		Data do recebimento no CREA:	
Responsável pelo recebimento do CREA:			
Cidade:	UF: MG	CEP.:	DDD/Telefone
Nome do Responsável:			CPF:
Cargo:	Função:	Matrícula:	
Considerações e recomendações de adequação do CREA:			
Data da reunião de avaliação e participantes:			
Parecer: <input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Favorável, com recomendações. <input type="checkbox"/> Desfavorável			
Casos de priorização para execução via consórcio (indicar quando houver mais de uma aprovação na reunião do CREA a ordem de atendimentos):			
Assinatura do coordenador do CREA:			



**Anexo VI - RESOLUCAO SES 9198 (1) DENGUE ZIKA
CHIK.pdf**



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.491, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a relação dos consórcios selecionados para o atendimento ao projeto de caráter transitório de financiamento para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais;
- a necessidade de pactuar o resultado final da homologação dos consórcios públicos selecionados enquanto beneficiários do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.

DELIBERA:



Art. 1º - Fica aprovada a relação de consórcios selecionados para o projeto de caráter transitório de financiamento para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.491, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.198, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Divulga a relação dos consórcios selecionados para o projeto de caráter transitório de financiamento para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.491, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a relação dos consórcios selecionados para o atendimento ao projeto de caráter transitório de financiamento para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os consórcios selecionados para o projeto de caráter transitório de financiamento para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023.

Parágrafo único – A relação dos consórcios públicos de saúde contemplados por este projeto transitório conta no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023.

Deliberação CIB 418 (78391670) SEI 1320.01.0181716/2023-17 / pg. 2



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6

Página 100

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor total de R\$ R\$ 14.931.262,62 (quatorze milhões novecentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º - A primeira parcela, a ser paga em 2023, no valor de R\$ 7.465.631,36 (sete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 337041 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 337541 10.1.

§ 2º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e deverá ser utilizado pelos beneficiários selecionados para o projeto de caráter provisório de financiamento para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo disposto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023.

Art. 5º - Os valores serão repassados em componentes fixo e variáveis e seguirão o cronograma de pagamento disposto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023.

Art. 6º - Art. 7º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência até 31/12/2025, conforme Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.198, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).





Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prodocimi, Subsecretário(a)**, em 07/12/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78391670** e o código CRC **07CCD70C**.

Referência: Processo nº 1320.01.0181716/2023-17

SEI nº 78391670



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.198, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
INDICADOS PARA O PROJETO TRANSITÓRIO INSTITUÍDO PELA
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.366/2023

UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE	CONSÓRCIO SELECIONADO
Alfenas	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais (CISLAGOS)
Barbacena	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV)
Belo Horizonte	Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP)
Coronel Fabriciano	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço (CONSAÚDE)
Diamantina	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE)
Divinópolis	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP)
Governador Valadares	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE)
Itabira	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (CISMEPI)
Ituiutaba	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CISTM)
Januária	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco (CISAMSF)
Juiz de Fora	Consórcio Intermunicipal de Especialidades (CIESP)
Leopoldina	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM)
Manhuaçu	Consórcio Intermunicipal Multissetorial da Região do Entorno do Caparaó (CISCAPARAÓ)
Montes Claros	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (CISARP)
Passos	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi (CINSC)
Patos de Minas	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba (CISALP)
Pedra Azul	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE)
Pirapora	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco (CIMMESF)
Ponte Nova	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV)
Pouso Alegre	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí (CISMAS)
São João Del Rei	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes (CISVER)
Sete Lagoas	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas (CISMISEL)
Teófilo Otoni	Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha (CISEVMJ)
Ubá	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região (SIMSAUDE)
Uberaba	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberlândia	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CISTM)
Unai	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES)
Varginha	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço (CIS - Circuito das Águas)



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.198, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS DE INCENTIVO FINANCEIRO

UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE	CONSÓRCIO PACTUADO	1ºPgto - 50%	2ºPgto - 12,5%	3ºPgto - 12,5%	4ºPgto - 12,5%	5ºPgto - 12,5%	VALOR TOTAL
Alfenas	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais (CISLAGOS)	R\$ 213.034,54	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 426.069,06
Barbacena	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV)	R\$ 179.876,27	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 359.752,55
Belo Horizonte	Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP)	R\$ 582.307,44	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 1.164.614,88
Coronel Fabriciano	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço (CONSAÚDE)	R\$ 262.918,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 525.837,30
Diamantina	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE)	R\$ 308.596,86	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 617.193,74
Divinópolis	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP)	R\$ 490.722,81	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 981.445,61
Governador Valadares	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE)	R\$ 286.523,95	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 573.047,91
Itabira	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (CISMEPI)	R\$ 195.558,79	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 391.117,59
Ituiutaba	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CISTM)	R\$ 79.684,18	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 159.368,34
Januária	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco (CISAMSF)	R\$ 238.954,72	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 477.909,44
Juiz de Fora	Consórcio Intermunicipal de Especialidades (CIESP)	R\$ 231.879,65	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 463.759,29





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leopoldina	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM)	R\$ 122.428,02	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 244.856,06
Manhuaçu	Consórcio Intermunicipal Multissetorial da Região do Entorno do Caparaó (CISCAPARAÓ)	R\$ 192.754,85	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 385.509,69
Montes Claros	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (CISARP)	R\$ 441.816,81	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 883.633,61
Passos	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi (CINSC)	R\$ 236.965,87	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 473.931,75
Patos de Minas	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba (CISALP)	R\$ 226.043,53	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 452.087,05
Pedra Azul	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE)	R\$ 191.548,50	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 383.097,02
Pirapora	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco (CIMMESF)	R\$ 152.391,10	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 304.782,18
Ponte Nova	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa (CISMIV)	R\$ 219.848,77	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 439.697,53
Pouso Alegre	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí (CISMAS)	R\$ 589.089,07	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 1.178.178,15
São João Del Rei	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes (CISVER)	R\$ 159.629,19	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 319.258,39
Sete Lagoas	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas (CISMISEL)	R\$ 398.714,32	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 797.428,64
Teófilo Otoni	Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha (CISEVMJ)	R\$ 204.166,25	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 408.332,49
Ubá	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região (SIMSAUDE)	R\$ 190.244,34	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 380.488,70
Uberaba	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP)	R\$ 307.716,55	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 615.433,11
Uberlândia	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (CISTM)	R\$ 238.726,49	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 477.452,97
Unai	Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas (CONVALES)	R\$ 83.107,60	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 166.215,20





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço (CIS - Circuito das Águas)	R\$ 440.382,23	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 880.764,47
----------	--	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	----------------



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96

**Anexo VII - Minuta do Termo de cooperacao que entre
si celebram o Municipio e CISALP VANT.pdf (Sem
ETP e TR).pdf**



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

1.2. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução SES/MG nº 9.035/23, especialmente em seu artigo 5º, § 1º, que estabelece a necessidade de celebração de instrumento jurídico, com vistas ao acesso a prestação do serviço junto ao consórcio eleito para atender a unidade regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E RESOLUÇÃO Nº 9035/23

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência em obediência à Resolução SES/MG nº 9.035/23, anexos a esse Termo de Cooperação, devidamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Município obriga-se a:

- a) Encaminhar todas as tratativas sobre o projeto (mapeamento, tratamento, monitoramento e outros) ao CISALP via e-mail;
- b) Priorizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos dos possíveis criadouros identificados.
- c) Providenciar um levantamento detalhado das áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, identificando os locais com maior risco de proliferação;
- d) Elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- e) Priorizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos e dos possíveis criadouros identificados;
- f) Selecionar os pontos que serão tratados por meio dos “drones”;
- g) Promover um planejamento detalhado de rotas e elaborar estratégias de ação em áreas prioritárias a serem sobrevoadas, condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos;
- h) Capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta;



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

- i) Informar ao consórcio as bases de endereçamento, onde serão os pontos de encontro das equipes de atuação com os responsáveis pelo município;
- j) Nomear pelo menos um colaborador do município, que será o responsável em acompanhar as ações de monitoramento e tratamento do Aedes Aegypti;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte dos colaboradores que porventura acompanharão as equipes de atuação, durante todo o trajeto das ações;
- l) Encaminhar toda ordem de serviço onde deverá conter também o local de encontro das equipes e o (s) telefone (s) de contato dos (do) responsável (is) pelo acompanhamento do mapeamento e tratamento a ser executado;
- m) Repassar informações complementares ao consórcio que julgarem pertinente (Ex. Impossibilidade da realização de ações em certos dias e horários, áreas de difícil acesso, áreas de alto risco de violência e criminalidade e etc);
- n) Disponibilizar de espaço físico devidamente estruturado para realização de treinamentos com técnicos de saúde dos municípios envolvidos direto e indiretamente no projeto;
- o) Acompanhar e acessar o painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e dos resultados obtidos para tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas;
- p) Realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti e a eficácia das ações de controle adotadas, com base nos relatórios recebidos pela contratada.
- q) Encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis;

3.2. O CISALP obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;
- c) Repassar aos municípios todas as informações e documentações inerentes a prestação do serviço da contratada quando necessário;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de autorizações e relatórios de monitoramento e tratamento;
- e) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados e se necessário atuar e aplicar penalidades cabíveis.
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital e no cronograma estabelecido na resolução;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o Consórcio, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após a homologação do CISALP, consórcio eleito para atender a Unidade Regional de Saúde de Uberaba, conforme objetivo do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Cooperação dar-se-á conforme termo de referência e indicativos apontados pelo Estado de Minas Gerais em Resolução SES/MG nº 9.035/23, onde definiu-se um incentivo para cobertura de 30% da Área Urbanizada dos Municípios, conforme dispõe em seu artigo 2º, III. Almeja-se que as quantidades indicadas serão realizadas conforme quantitativos levantados através da base de informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo utilizada área urbana em KM² (quilômetros quadrados) e convertida em hectare.

5.2. Desta forma, em tabela abaixo é possível identificar conforme discriminado a Área Total Urbanizada que irão atender plenamente o objeto



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

pretendido na Resolução, bem como a estimativa da área de 30% de cobertura referente ao incentivo.

ESTIMATIVA DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO NA REGIÃO A URS DE UBERABA				
MUNICÍPIOS	AREA URBANIZADA EM KM	CONVERSÃO EM HA	AREA URBANIZADA EM HÁ	COBERTURA DE 30%
Água Comprida	1,17	100	117	35,10
Campo Florido	1,95	100	195	58,50
Campos Altos	3,14	100	314	94,20
Carneirinho	3,38	100	338	101,40
Comendador Gomes	0,62	100	62	18,60
Conceição das Alagoas	5,69	100	569	170,70
Conquista	2,71	100	271	81,30
Delta	3,42	100	342	102,60
Fronteira	7,15	100	715	214,50
Frutal	15,91	100	1591	477,30
Ibiá	5,47	100	547	164,10
Itapagipe	3,57	100	357	107,10
Iturama	11,31	100	1131	339,30
Limeira do Oeste	1,69	100	169	50,70
Pirajuba	1,7	100	170	51,00
Pedrinópolis	0,88	100	88	26,40
Perdizes	3,51	100	351	105,30
Planura	4,59	100	459	137,70
Pratinha	0,6	100	60	18,00
Santa Juliana	3,1	100	310	93,00
São Francisco de Sales	1,93	100	193	57,90
Sacramento	7,83	100	783	234,90
Tapira	0,84	100	84	25,20
União de Minas	0,92	100	92	27,60
Verissimo	1,3	100	130	39,00
TOTAL DE HECTARES PARA COBERTURA DE 30% NA URS UBERABA			9.438	2.831,40

UNIDADE REGIONAL DE UBERABA				
MUNICÍPIOS	COBERTU	COBERTU	COBERTU	VALOR POR TOTAL



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

	2024	2025	TOTAL	HECATARE	
Água Comprida	35,10	35,10	70,2	R\$ 98,80	R\$ 6.935,76
Campo Florido	58,50	58,50	117	R\$ 98,80	R\$ 11.559,60
Campos Altos	94,20	94,20	188,4	R\$ 98,80	R\$ 18.613,92
Carneirinho	101,40	101,40	202,8	R\$ 98,80	R\$ 20.036,64
Comendador Gomes	18,60	18,60	37,2	R\$ 98,80	R\$ 3.675,36
Conceição das Alagoas	170,70	170,70	341,4	R\$ 98,80	R\$ 33.730,32
Conquista	81,30	81,30	162,6	R\$ 98,80	R\$ 16.064,88
Delta	102,60	102,60	205,2	R\$ 98,80	R\$ 20.273,76
Fronteira	214,50	214,50	429	R\$ 98,80	R\$ 42.385,20
Frutal	477,30	477,30	954,6	R\$ 98,80	R\$ 94.314,48
Ibiá	164,10	164,10	328,2	R\$ 98,80	R\$ 32.426,16
Itapagipe	107,10	107,10	214,2	R\$ 98,80	R\$ 21.162,96
Iturama	339,30	339,30	678,6	R\$ 98,80	R\$ 67.045,68
Limeira do Oeste	50,70	50,70	101,4	R\$ 98,80	R\$ 10.018,32
Pirajuba	51,00	51,00	102	R\$ 98,80	R\$ 10.077,60
Pedrinópolis	26,40	26,40	52,8	R\$ 98,80	R\$ 5.216,64
Perdizes	105,30	105,30	210,6	R\$ 98,80	R\$ 20.807,28
Planura	137,70	137,70	275,4	R\$ 98,80	R\$ 27.209,52
Pratinha	18,00	18,00	36	R\$ 98,80	R\$ 3.556,80
Santa Juliana	93,00	93,00	186	R\$ 98,80	R\$ 18.376,80
São Francisco de Sales	57,90	57,90	115,8	R\$ 98,80	R\$ 11.441,04
Sacramento	234,90	234,90	469,8	R\$ 98,80	R\$ 46.416,24
Tapira	25,20	25,20	50,4	R\$ 98,80	R\$ 4.979,52



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



União de Minas	27,60	27,60	55,2	R\$ 98,80	R\$ 5.453,76
Verissimo	39,00	39,00	78	R\$ 98,80	R\$ 7.706,40
TOTAL DE MONITORAMENTO			5.662,8	R\$ 98,80	R\$ 559.484,64
TOTAL DE TRATAMENTO – Adicional de 10%					R\$ 55.948,46
VALOR TOTAL					R\$ 615.433,104

COLETES Coletes para os municípios contemplados pelo critério populacional + critério de hectares urbanos			
Unidade Regional de Saúde	Nº de municípios	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
URS UBERABA	25	75	R\$ 6.550,50

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Os partícipes beneficiários do incentivo financeiro previsto na Resolução 9035/23 deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

6.2. Além das disposições legais pertinentes, os partícipes beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas na Resolução 9035/23 e na execução dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. O Termo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas na Resolução SES/MG nº 9.035/23, anexos a esse Termo de Cooperação, devidamente aprovado pelas partes e, demais normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;
- b) Efetuar despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Cooperação;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

- b.1) somente serão permitidas despesas posteriores, em que o fato gerador tenha ocorrido durante o prazo de vigência e desde que expressamente autorizado pela autoridade competente;
- c) Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros que não tenham sido motivados por inadimplência do CISALP e do Município;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;
- e) Realizar despesas acima do previsto na Resolução SES/MG nº 9.035/23, anexos a esse Termo de Cooperação, devidamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica expressa a prerrogativa do Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses de autoridade normativa de gestão e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

8.2. Os Comitês Regionais terão a responsabilidade de receber, avaliar, propor adequações, priorizar ordem de atendimento quando o serviço ocorrer pelo interveniente CISAP e deliberar sobre os planos de trabalho elaborados pelos municípios para utilização dos VANT (drones), receber a listagem dos municípios atendidos via CISALP, bem como, os relatórios pós execução das atividades, para acompanhar a FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS (anexo IV da Resolução 9035/23) e encaminhar relatórios do indicador técnico para nível central conforme calendário (anexo II Resolução 9035/23) da resolução para pagamento das parcelas variáveis e monitoramento ao final da vigência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



9.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência da Resolução 9035/21 que é 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo com o novo prazo, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, sucessivamente, conforme os arts. 105, 107 e 113.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Cooperação, poderá, garantida a defesa prévia, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21, observados, no que couber, os preceitos do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que esteja de acordo com as normatizações do Estado através de publicação de Resoluções ou Deliberações, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Município e do CISALP, será providenciada até o quinto dia útil do mês de assinatura do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa,



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

os partícipes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, par que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

- 15.1. Anexo I – Resolução 9035/2023;
- 15.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.3. Anexo III – Termo de Referência.

Lagoa Formosa, 15 de março de
2024.

Assessora Jurídica CISALP

Cooperante

Cooperado

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

GOVERNO DO



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os critérios técnicos para contratação e utilização dos VANT, (drones) para o controle de *Aedes aegypti* estão dispostos no Anexo I.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos art. 3º e art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023, sendo que os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo

I – para os municípios com população superior a 100.000 habitantes, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana do município, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;

II - para os municípios com população entre 30.000 e 100.000 habitantes acima da mediana dos hectares urbanos desses municípios, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



do  município, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;

III– os municípios não contemplados nos incisos I e II foram agrupados nas respectivas 28 Unidades Regionais de Saúde e os hectares urbanos de cada município foram somados por Unidade Regional de Saúde. O cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 30.532.211,70 (trinta milhões quinhentos e trinta e dois mil duzentos e onze Reais e setenta centavos), de acordo com a seguinte distribuição:

I – O valor total pago aos municípios será de R\$ 15.600.948,98 (quinze milhões seiscentos mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);

II - O valor total pago aos consórcios será de R\$ 14.931.262,62 (quatorze milhões novecentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). A dotação orçamentária será divulgada em Resolução futura, concomitante à homologação dos consócios eleitos para atender as Unidades Regionais de Saúde.

§ 1º – A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo III desta Resolução.





§ 2º – O pagamento aos municípios, que se refere o inciso I, no ano de 2023, será no valor de R\$ 7.800.474,49 (sete milhões, oitocentos mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 334541 10.1, Unidade Executora: 1320068, UPG: 852, conforme percentual disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através de parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

destinada exclusivamente a este fim. Conforme objetivo do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

§ 4º – No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o Consórcio, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após a homologação dos consórcios eleitos para atender as Unidades Regionais de Saúde, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Conforme objetivo do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

§ 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02319394000170-530A9A96



a  financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, dentro do prazo estabelecido. Art. 4º – Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse por meio do Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, conforme prazo disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Os consórcios contemplados serão definidos no âmbito da Unidade Regional de Saúde e municípios jurisdicionados, devendo a decisão ser pactuada em CIB Macrorregional para posterior envio ao Nível Central da SES/MG.

§ 1º – Os critérios para pactuação deverão ser definidos em âmbito local, levando em consideração o interesse do Consórcio, capacidade operacional para realizar a ação proposta, além de critérios locais para o melhor atendimento do presente objeto.

§ 2º – A SES/MG irá publicar Resolução específica para homologação dos consórcios que irão atender aos municípios de cada Unidade Regional de Saúde, sendo um consórcio por Unidade Regional de Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º – Para fins desta Resolução, considera-se que os consórcios públicos de saúde deverão atender, obrigatoriamente, a todos os municípios jurisdicionados à URS a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária.

§ 1º – Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio eleito para atender a Unidade Regional.

§ 2º – É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02319394000170-530A9A96



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP



§ 3º – O atendimento pelos Consórcios não inclui os municípios definidos nos incisos I e II, que são contemplados diretamente nos termos desta Deliberação.

Art. 6º - Os valores serão repassados por dois componentes, um fixo e um variável, e seguirão o cronograma de pagamento disposto no Anexo II, a parte variável constará de 04 (quatro) parcelas, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde ou Consórcios.

§ 1º – A parcela fixa é a primeira parcela de pagamento aos beneficiários e corresponde à 50% (cinquenta por cento) do valor previsto conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 2º – As parcelas variáveis serão pagas de acordo com os resultados dos monitoramentos do indicador, conforme cronograma, em percentual proporcional ao número de monitoramentos conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Caso os municípios não consorciados não celebrem a instrumento jurídico para acesso à prestação do serviço junto ao consórcio, os valores correspondentes aos hectares urbanos destes municípios serão deduzidos nas parcelas pagas aos consórcios em razão dos monitoramentos realizados.

Art. 7º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SiG-RES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para o indicador ou discordância do percentual de desempenho registado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 9º – Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 10 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo II.

Art. 11- A vigência desta Resolução é 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo com o novo prazo.

Art. 12 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência até 31/12/2025, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte, de 26 de setembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ESPECIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANT'S) – DRONES PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE VETORIAL DO *Aedes aegypti*

1. Das características do serviço para contratação:

A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

Critérios para a definição do serviço/empresa

A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02319394000170-530A9A96



(ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser  solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcios).

Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa devesa possuir as seguintes habilitações:

- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

Importante: A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

- Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;
- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;
- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02319394000170-530A9A96



- Alvará de funcionamento;



- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;
- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas

(CNAE) condizente com a atividade proposta.

Capacitação das equipes municipais

A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

A capacitação deve incluir:

- Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.
- Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



Planejamento e mapeamento



O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais. Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

- Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;
- GSD obtido inferior a 1,60cm;
- Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);
- Resistência a ventos de até 40 km/h;
- RTK nativo;
- Distância de até 5 km do corretor posicional GNSS (RTK);
- Distância de até 12 km do controle remoto;
- Classificação de proteção poeira/água: IP 45;
- Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80kg;
- Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal; tomada de no mínimo 1.200



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02319394000170-530A9A96



imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Os municípios devem prioritariamente realizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos e dos possíveis criadouros identificados. Em último caso, poderá realizar o tratamento por meio do drone, e levando em consideração a disponibilidade de recurso para prestação do serviço de tratamento. O município quem deve selecionar quais pontos serão tratados por meio dos “drones”.

Equipe técnica

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios. Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: **Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo:** Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas. Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em





até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço. Os municípios por sua vez, terão 7 dias para a visitação pelos Agente de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Controle de Endemias (ACE) aos locais com pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos e potenciais criadouros de *A. aegypti*.

Tratamento pela empresa

O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de *Ae. Aegypti*, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais, de acordo com a disponibilidade financeira e estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde para essa finalidade.

A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas recomendado e fornecido pelo Ministério da Saúde com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

- Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;
- Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;
- Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6

- Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;
 - Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;
- Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;
- Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;
- Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;
- Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;
- Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

Análise de dados

A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva





para das empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo *Dashboards*. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.



As camadas (*Shapefile*) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como *Qgis*.

Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones. O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Painel de Gestão: *Dashboards*

Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área. O *Dashboard* deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02319394000170-530A9A96

- Lista de drones utilizados com cadastro na ANAC – Agência Nacional de Aviação;
 - Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;
- Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;
- Quantitativo total de hectares mapeados;
- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;
- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;
- Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;
- Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);
- Gráficos e estatísticas.

Da visualização dos dados:



- Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que  podem ser exportados e editados de forma colaborativa;
- Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos;
- Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva;
- Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;
- Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi);
- Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto;
- Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

2. Das recomendações para uso:

O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) para vigilância de *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya, tem se mostrado uma ferramenta promissora no combate a essas doenças. Com o auxílio dos drones, é possível

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mapear e monitorar áreas de difícil acesso, como terrenos baldios, telhados e áreas urbanas de difícil acesso. Isso permite que as equipes de controle de vetores possam agir de forma mais precisa e direcionada, eliminando os focos



de reprodução do mosquito. Desse modo, há um aumento da capacidade de vistoria para detecção de risco e também a otimização do direcionamento dos agentes de combate a endemias.



Além da vigilância, os drones também podem ser utilizados para a aplicação de larvicidas em áreas de difícil acesso, como lajes e caixas d'água. Isso ajuda a reduzir a população de mosquitos e, conseqüentemente, o risco de transmissão das doenças.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de drones na vigilância e controle de *Aedes aegypti* deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população. Os drones são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

Os drones são uma ferramenta complementar, e é importante que haja uma abordagem integrada e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento.

2.1 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, os municípios deverão realizar um levantamento detalhado das áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, identificando os locais com maior risco de proliferação. Nesse contexto, poderão ser considerados:

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estratos;
- Ovitrapas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue;
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a realação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados;
- Áreas de difícil acesso;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.

2.2 Da execução da ação

Contratação do serviço: O município deverá realizar a contratação do serviço, conforme especificações constantes no item 1.

Treinamento/qualificação da equipe: O município deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (ANEXO V). O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar (em caso de serviço contratado via consórcios) e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de



código e georreferenciamento.

Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas:

Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária. Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente, poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

Engajamento da comunidade: Promover a conscientização da população sobre a importância do controle do mosquito *Aedes aegypti*, incentivando a eliminação de possíveis criadouros e a colaboração no monitoramento das áreas tratadas.

Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de



controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.3 Do fluxo:

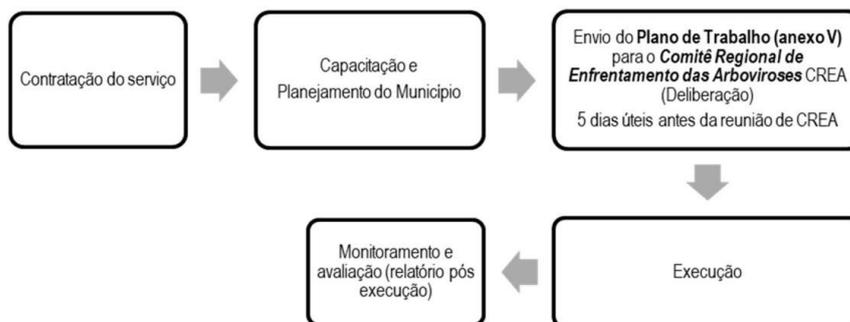


Figura 1 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios contemplados, Minas Gerais.





Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)



2.4 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, para os municípios atendidos pelos CIS os municípios deverão realizar um levantamento detalhado e descrever a justificativa do plano (anexo IV).

A partir do cenário apresentado, o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses irá realizar a avaliação, deliberando sobre a proposta e estabelecendo a prioridade de atendimento pelo CIS e as empresa contrata, caso sejam apresentadas propostas concomitantes de diferentes municípios será o Comitê o responsável técnico para definir segundo os indicadores a ordem de atendimento aos municípios.

Desse modo, deverão ser avaliados os seguintes indicadores

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estrato;
- Ovitrapas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue;
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a relação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Áreas de difícil acesso;
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados;
- Registro de óbito;
- Incidência nas últimas 4 (quatro) semanas epidemiológicas

2.5 Do fluxo para os municípios atendidos pelos CIS Conforme descrito a seguir.



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02319394000170-530A9A96

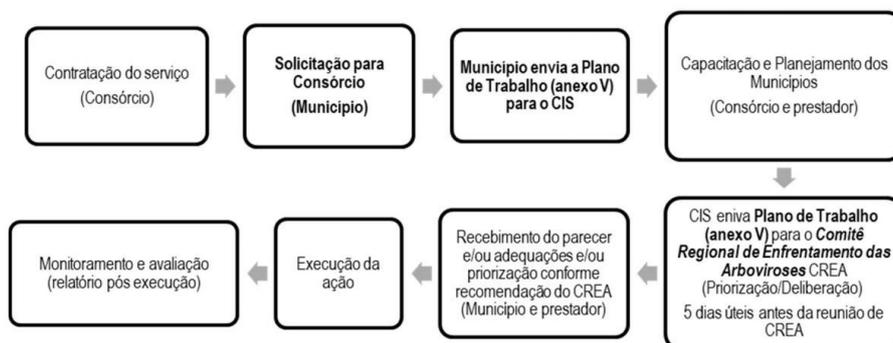


Figura 2 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios atendidos por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), Minas Gerais.

1.1 Da atuação do Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses

Os Comitês Regionais terão a responsabilidade de receber, avaliar, propor adequações, priorizar ordem de atendimento quando o serviço ocorrer pelo interveniente CIS e deliberar sobre os planos de trabalho elaborados pelos municípios para utilização dos VANT (drones), receber a listagem dos municípios atendidos via CIS, bem como, os relatórios pós execução das atividades, para acompanhar a FICHA.

DE INDICADORES TÉCNICOS (anexo IV) e encaminhar relatórios do indicador técnico para nível central conforme calendário (anexo II) da resolução para pagamento das parcelas variáveis e monitoramento ao final da vigência.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26
DE SETEMBRO DE 2023.**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E
PARCELAS/PERCENTUAIS**

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Beneficiário	-	15 dias após disponibilização pela SES/MG
Homologação dos consórcios beneficiados	SES/MG	-	10/11/2023
Repasso do recurso (50%) para os beneficiários	SES/MG	-	30/11/2023
1º Período de monitoramento	SES/MG	01/12/2023	31/08/2024
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/09/2024	15/09/2024
Pagamento referente ao 1º monitoramento	SES/MG	15/09/2024	30/09/2024
2º Período de monitoramento	SES/MG	01/09/2024	31/01/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/02/2025	16/02/2025
Pagamento referente ao 2º monitoramento	SES/MG	16/02/2025	29/02/2025
3º Período de monitoramento	SES/MG	01/02/2025	31/05/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/06/2025	14/06/2025
Pagamento referente ao 3º monitoramento	SES/MG	14/06/2025	30/06/2025
4º Período de monitoramento	SES/MG	01/06/2025	30/09/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/10/2025	11/10/2025
Pagamento referente ao 4º monitoramento	SES/MG	11/10/2025	25/10/2025
5º Período de monitoramento final (sem repasse de recurso)	SES/MG	01/01/2026	31/03/2026
Fim da Vigência da Resolução		31/12/2025	

II- PARCELAS/PERCENTUAIS

	Período de pagamento	Percentual do pagamento
Fixo	1º Pagamento: início da vigência da Resolução	50%
Variável	2º Pagamento: 1º monitoramento	12,5%
	3º Pagamento: 2º monitoramento	12,5%
	4º Pagamento: 3º monitoramento	12,5%
	5º Pagamento: 4º monitoramento	12,5%

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

INCENTIVO FINANCEIRO POR BENEFICIÁRIO

Financiamento para municípios com população superior a 100.000 habitantes									
Municípios	Hectares urbanos	Valor Monitoramento	Total Tratamento	1º Pagamento: 80%	2º Pagamento: 12,5%	3º Pagamento: 12,5%	4º Pagamento: 12,5%	5º Pagamento: 12,5%	Valor total
Araguari	3.482	R\$ 206.412,96	R\$ 20.641,30	R\$ 113.527,13	R\$ 28.381,78	R\$ 28.381,78	R\$ 28.381,78	R\$ 28.381,78	R\$ 227.054,25
Araçá	3.211	R\$ 190.348,08	R\$ 19.034,81	R\$ 104.691,45	R\$ 26.172,86	R\$ 26.172,86	R\$ 26.172,86	R\$ 26.172,86	R\$ 209.382,89
Barbacena	2.863	R\$ 169.718,64	R\$ 16.971,86	R\$ 93.345,25	R\$ 23.336,31	R\$ 23.336,31	R\$ 23.336,31	R\$ 23.336,31	R\$ 186.690,49
Belo Horizonte	27.404	R\$ 1.624.509,12	R\$ 162.450,91	R\$ 893.480,02	R\$ 223.370,00	R\$ 223.370,00	R\$ 223.370,00	R\$ 223.370,00	R\$ 1.786.960,02
Betim	9.202	R\$ 545.494,56	R\$ 54.549,46	R\$ 300.022,01	R\$ 75.005,50	R\$ 75.005,50	R\$ 75.005,50	R\$ 75.005,50	R\$ 600.044,01
Conselheiro Lafaiete	2869	R\$ 170.074,32	R\$ 17.007,43	R\$ 93.540,88	R\$ 23.385,22	R\$ 23.385,22	R\$ 23.385,22	R\$ 23.385,22	R\$ 187.081,76
Contagem	10.233	R\$ 606.612,24	R\$ 60.661,22	R\$ 333.636,73	R\$ 83.409,18	R\$ 83.409,18	R\$ 83.409,18	R\$ 83.409,18	R\$ 667.273,45
Coronel Fabriciano	1.565	R\$ 92.773,20	R\$ 9.277,32	R\$ 51.025,26	R\$ 12.756,32	R\$ 12.756,32	R\$ 12.756,32	R\$ 12.756,32	R\$ 102.050,54
Divinópolis	6.771	R\$ 401.384,88	R\$ 40.138,49	R\$ 220.761,69	R\$ 55.190,42	R\$ 55.190,42	R\$ 55.190,42	R\$ 55.190,42	R\$ 441.523,37
Governador Valadares	4.993	R\$ 295.985,04	R\$ 29.598,50	R\$ 162.791,77	R\$ 40.697,94	R\$ 40.697,94	R\$ 40.697,94	R\$ 40.697,94	R\$ 325.583,53
Ibirité	2.260	R\$ 133.972,80	R\$ 13.397,28	R\$ 73.685,04	R\$ 18.421,26	R\$ 18.421,26	R\$ 18.421,26	R\$ 18.421,26	R\$ 147.370,08
Ipatinga	3.978	R\$ 235.815,84	R\$ 23.581,58	R\$ 129.698,71	R\$ 32.424,68	R\$ 32.424,68	R\$ 32.424,68	R\$ 32.424,68	R\$ 259.397,43
Itabira	2.563	R\$ 151.934,64	R\$ 15.193,46	R\$ 83.564,05	R\$ 20.891,01	R\$ 20.891,01	R\$ 20.891,01	R\$ 20.891,01	R\$ 167.128,09
Itaúubá	2.734	R\$ 162.071,52	R\$ 16.207,15	R\$ 89.139,34	R\$ 22.284,83	R\$ 22.284,83	R\$ 22.284,83	R\$ 22.284,83	R\$ 178.278,66
Juiz de Fora	9.670	R\$ 573.237,60	R\$ 57.323,76	R\$ 315.280,68	R\$ 78.820,17	R\$ 78.820,17	R\$ 78.820,17	R\$ 78.820,17	R\$ 630.561,36
Lavras	2.415	R\$ 143.161,20	R\$ 14.316,12	R\$ 78.738,66	R\$ 19.684,67	R\$ 19.684,67	R\$ 19.684,67	R\$ 19.684,67	R\$ 157.477,34
Montes Claros	7.351	R\$ 435.767,28	R\$ 43.576,73	R\$ 239.672,01	R\$ 59.918,00	R\$ 59.918,00	R\$ 59.918,00	R\$ 59.918,00	R\$ 479.344,01
Muriáe	1.761	R\$ 104.392,08	R\$ 10.439,21	R\$ 57.415,65	R\$ 14.353,91	R\$ 14.353,91	R\$ 14.353,91	R\$ 14.353,91	R\$ 114.831,29
Nova Lima	4.198	R\$ 248.857,44	R\$ 24.885,74	R\$ 136.871,59	R\$ 34.217,90	R\$ 34.217,90	R\$ 34.217,90	R\$ 34.217,90	R\$ 273.743,19
Nova Serra	1.880	R\$ 111.446,40	R\$ 11.144,64	R\$ 61.295,52	R\$ 15.323,88	R\$ 15.323,88	R\$ 15.323,88	R\$ 15.323,88	R\$ 122.591,04
Passos	2.451	R\$ 145.295,28	R\$ 14.529,53	R\$ 79.912,41	R\$ 19.978,10	R\$ 19.978,10	R\$ 19.978,10	R\$ 19.978,10	R\$ 159.824,81
Patos de Minas	3.671	R\$ 217.616,88	R\$ 21.761,69	R\$ 119.689,29	R\$ 29.922,32	R\$ 29.922,32	R\$ 29.922,32	R\$ 29.922,32	R\$ 239.378,57
Poços de Caldas	4.060	R\$ 240.676,80	R\$ 24.067,68	R\$ 132.372,24	R\$ 33.093,06	R\$ 33.093,06	R\$ 33.093,06	R\$ 33.093,06	R\$ 264.744,48
Penso Alegre	3.964	R\$ 234.985,92	R\$ 23.498,59	R\$ 129.242,26	R\$ 32.310,56	R\$ 32.310,56	R\$ 32.310,56	R\$ 32.310,56	R\$ 258.484,50
Ribeirão das Neves	5.300	R\$ 314.184,00	R\$ 31.418,40	R\$ 172.801,20	R\$ 43.200,30	R\$ 43.200,30	R\$ 43.200,30	R\$ 43.200,30	R\$ 345.602,40
Sabará	3.131	R\$ 185.605,68	R\$ 18.560,57	R\$ 102.083,13	R\$ 25.520,78	R\$ 25.520,78	R\$ 25.520,78	R\$ 25.520,78	R\$ 204.166,25
Santa Luzia	4.250	R\$ 251.940,00	R\$ 25.194,00	R\$ 138.567,00	R\$ 34.641,75	R\$ 34.641,75	R\$ 34.641,75	R\$ 34.641,75	R\$ 277.134,00
Sete Lagoas	6.615	R\$ 392.137,20	R\$ 39.213,72	R\$ 215.675,46	R\$ 53.918,87	R\$ 53.918,87	R\$ 53.918,87	R\$ 53.918,87	R\$ 431.350,94
Teófilo Otoni	2.401	R\$ 142.331,28	R\$ 14.233,13	R\$ 78.282,21	R\$ 19.570,55	R\$ 19.570,55	R\$ 19.570,55	R\$ 19.570,55	R\$ 156.564,41
Ubá	2.076	R\$ 123.065,28	R\$ 12.306,53	R\$ 67.685,91	R\$ 16.921,48	R\$ 16.921,48	R\$ 16.921,48	R\$ 16.921,48	R\$ 135.371,83
Uberaba	9.872	R\$ 585.212,16	R\$ 58.521,22	R\$ 321.866,69	R\$ 80.466,67	R\$ 80.466,67	R\$ 80.466,67	R\$ 80.466,67	R\$ 643.733,37
Uberlândia	17.285	R\$ 1.024.654,80	R\$ 102.465,48	R\$ 563.560,14	R\$ 140.890,04	R\$ 140.890,04	R\$ 140.890,04	R\$ 140.890,04	R\$ 1.127.120,30
Varginha	3.495	R\$ 207.183,60	R\$ 20.718,36	R\$ 113.950,98	R\$ 28.487,75	R\$ 28.487,75	R\$ 28.487,75	R\$ 28.487,75	R\$ 227.901,98
Vespasiano	2.118	R\$ 125.555,04	R\$ 12.555,50	R\$ 69.055,27	R\$ 17.263,82	R\$ 17.263,82	R\$ 17.263,82	R\$ 17.263,82	R\$ 138.110,55
TOTAL									R\$ 11.873.855,19

Financiamento para municípios contemplados pelo critério populacional e critério de hectares urbanos									
Municípios	População	Total Monitoramento	Total Tratamento	1º Pagamento: 50%	2º Pagamento: 12,5%	3º Pagamento: 12,5%	4º Pagamento: 12,5%	5º Pagamento: 12,5%	Valor Total
Alfenas	78.970	R\$ 106.704,00	R\$ 10.670,40	R\$ 58.687,20	R\$ 14.671,80	R\$ 14.671,80	R\$ 14.671,80	R\$ 14.671,80	R\$ 117.374,40
Guaxupé	50.911	R\$ 107.533,92	R\$ 10.753,39	R\$ 59.143,66	R\$ 14.785,91	R\$ 14.785,91	R\$ 14.785,91	R\$ 14.785,91	R\$ 118.287,30
Congonhas	52.890	R\$ 134.980,56	R\$ 13.498,06	R\$ 74.239,31	R\$ 18.559,83	R\$ 18.559,83	R\$ 18.559,83	R\$ 18.559,83	R\$ 145.478,63
Brumadinho	38.915	R\$ 136.462,56	R\$ 13.646,26	R\$ 75.054,41	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60	R\$ 150.108,81
Emineraldas	85.594	R\$ 324.676,56	R\$ 32.467,66	R\$ 178.572,11	R\$ 44.643,03	R\$ 44.643,03	R\$ 44.643,03	R\$ 44.643,03	R\$ 357.144,23
Igarapé	45.847	R\$ 114.528,96	R\$ 11.452,90	R\$ 62.990,93	R\$ 15.747,73	R\$ 15.747,73	R\$ 15.747,73	R\$ 15.747,73	R\$ 125.981,85
Juatuba	30.716	R\$ 120.279,12	R\$ 12.027,91	R\$ 66.153,52	R\$ 16.538,38	R\$ 16.538,38	R\$ 16.538,38	R\$ 16.538,38	R\$ 132.307,04
Lagoa Santa	75.145	R\$ 219.158,16	R\$ 21.915,82	R\$ 120.536,99	R\$ 30.134,25	R\$ 30.134,25	R\$ 30.134,25	R\$ 30.134,25	R\$ 241.073,99
Matozinhos	3.7618	R\$ 78.842,40	R\$ 7.884,24	R\$ 43.363,32	R\$ 10.840,83	R\$ 10.840,83	R\$ 10.840,83	R\$ 10.840,83	R\$ 86.726,64
Pedro Leopoldo	62.580	R\$ 111.327,84	R\$ 11.132,78	R\$ 61.230,31	R\$ 15.307,58	R\$ 15.307,58	R\$ 15.307,58	R\$ 15.307,58	R\$ 122.460,63
São Joaquim de Bicas	34.348	R\$ 89.453,52	R\$ 8.945,35	R\$ 49.199,44	R\$ 12.299,86	R\$ 12.299,86	R\$ 12.299,86	R\$ 12.299,86	R\$ 98.398,88
Caratinga	87.360	R\$ 101.309,52	R\$ 10.130,95	R\$ 55.720,24	R\$ 13.930,06	R\$ 13.930,06	R\$ 13.930,06	R\$ 13.930,06	R\$ 111.440,48
Bom Despacho	51.737	R\$ 101.273,52	R\$ 10.127,35	R\$ 57.350,44	R\$ 14.337,61	R\$ 14.337,61	R\$ 14.337,61	R\$ 14.337,61	R\$ 111.700,88
Campo Belo	52.277	R\$ 74.040,72	R\$ 7.404,07	R\$ 40.722,40	R\$ 10.180,60	R\$ 10.180,60	R\$ 10.180,60	R\$ 10.180,60	R\$ 81.444,80
Forniza	68.248	R\$ 108.186,00	R\$ 10.818,60	R\$ 59.502,30	R\$ 14.875,58	R\$ 14.875,58	R\$ 14.875,58	R\$ 14.875,58	R\$ 119.004,62
Itaúna	97.669	R\$ 154.661,52	R\$ 15.466,15	R\$ 85.063,84	R\$ 21.265,96	R\$ 21.265,96	R\$ 21.265,96	R\$ 21.265,96	R\$ 170.127,68
Lagoa da Prata	51.412	R\$ 80.620,80	R\$ 8.062,08	R\$ 44.341,44	R\$ 11.085,36	R\$ 11.085,36	R\$ 11.085,36	R\$ 11.085,36	R\$ 88.682,88
Pará de Minas	97.139	R\$ 152.468,16	R\$ 15.246,82	R\$ 83.857,49	R\$ 20.964,37	R\$ 20.964,37	R\$ 20.964,37	R\$ 20.964,37	R\$ 167.714,97
João Monlevade	80.187	R\$ 126.088,56	R\$ 12.608,86	R\$ 69.348,71	R\$ 17.337,18	R\$ 17.337,18	R\$ 17.337,18	R\$ 17.337,18	R\$ 138.697,43
Januária	65.130	R\$ 104.807,04	R\$ 10.480,70	R\$ 57.643,87	R\$ 14.410,97	R\$ 14.410,97	R\$ 14.410,97	R\$ 14.410,97	R\$ 115.287,75
Manhuaçu	91.886	R\$ 78.723,84	R\$ 7.872,38	R\$ 43.298,11	R\$ 10.824,53	R\$ 10.824,53	R\$ 10.824,53	R\$ 10.824,53	R\$ 86.596,23
São Sebastião do Paraíso	71.796	R\$ 116.900,16	R\$ 11.690,02	R\$ 64.295,09	R\$ 16.073,77	R\$ 16.073,77	R\$ 16.073,77	R\$ 16.073,77	R\$ 128.590,17
São João del Rei	90.225	R\$ 142.390,56	R\$ 14.239,06	R\$ 78.314,81	R\$ 19.578,70	R\$ 19.578,70	R\$ 19.578,70	R\$ 19.578,70	R\$ 156.629,61
Curvelo	80.352	R\$ 140.978,64	R\$ 14.097,86	R\$ 77.043,25	R\$ 19.260,81	R\$ 19.260,81	R\$ 19.260,81	R\$ 19.260,81	R\$ 145.066,49
Paracatu	94.017	R\$ 112.335,60	R\$ 11.233,56	R\$ 61.784,58	R\$ 15.446,15	R\$ 15.446,15	R\$ 15.446,15	R\$ 15.446,15	R\$ 123.569,18
Unai	86.619	R\$ 119.627,04	R\$ 11.962,70	R\$ 65.794,87	R\$ 16.448,72	R\$ 16.448,72	R\$ 16.448,72	R\$ 16.448,72	R\$ 131.589,75
Três Corações	75.485	R\$ 127.807,68	R\$ 12.780,77	R\$ 70.294,23	R\$ 17.573,56	R\$ 17.573,56	R\$ 17.573,56	R\$ 17.573,56	R\$ 140.588,47
TOTAL									R\$ 3.727.093,79



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÍBA

CISALP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Financiamento para Consórcios de acordo com Unidade Regional de Saúde atendida									
Unidade Regional de Saúde	Hectares urbanos	Total Monitoramento	Total Tratamento	1º Pagamento: 50%	2º Pagamento: 12,5%	3º Pagamento: 12,5%	4º Pagamento: 12,5%	5º Pagamento: 12,5%	Valor Total
URS Alfenas	6534	R\$ 387.335,52	R\$ 38.733,55	R\$ 213.034,54	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 426.069,06
URS Barbacena	5.517	R\$ 327.047,76	R\$ 32.704,78	R\$ 179.876,27	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 359.752,55
URS Belo Horizonte	17860	R\$ 1.058.740,80	R\$ 105.874,08	R\$ 582.307,44	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 1.164.614,88
URS Coronel Fabriciano	8064	R\$ 478.033,92	R\$ 47.803,39	R\$ 262.918,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 525.837,30
URS Diamantina	9465	R\$ 561.085,20	R\$ 56.108,52	R\$ 308.596,86	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 617.193,74
URS Divinópolis	15051	R\$ 892.223,28	R\$ 89.222,33	R\$ 490.722,81	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 981.445,61
URS Governador Valadares	8.788	R\$ 520.952,64	R\$ 52.095,26	R\$ 286.523,95	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 573.047,91
URS Itabira	5998	R\$ 355.561,44	R\$ 35.556,14	R\$ 195.558,79	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 391.117,59
URS Itaútaba	2444	R\$ 144.880,32	R\$ 14.488,03	R\$ 79.684,18	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 159.368,34
URS Januária	7329	R\$ 434.463,12	R\$ 43.446,31	R\$ 238.954,72	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 477.909,44
URS Juiz de Fora	7112	R\$ 421.599,36	R\$ 42.159,94	R\$ 231.879,65	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 463.759,29
URS Leopoldina	3755	R\$ 222.596,40	R\$ 22.259,64	R\$ 122.428,02	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 244.856,06
URS Manhuaçu	5912	R\$ 350.463,36	R\$ 35.046,34	R\$ 192.754,85	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 385.509,69
URS Montes Claros	13551	R\$ 803.303,28	R\$ 80.330,33	R\$ 441.816,81	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 883.633,61
URS Passos	7268	R\$ 430.847,04	R\$ 43.084,70	R\$ 236.965,87	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 473.931,75
URS Patos de Minas	6933	R\$ 410.988,24	R\$ 41.098,82	R\$ 226.043,53	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 452.087,05
URS Pedra Azul	5875	R\$ 348.270,00	R\$ 34.827,00	R\$ 191.548,50	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 383.097,02
URS Pirapora	4674	R\$ 277.074,72	R\$ 27.707,47	R\$ 152.391,10	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 304.782,18
URS Ponte Nova	6743	R\$ 399.725,04	R\$ 39.972,50	R\$ 219.848,77	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 439.697,53
URS Ponso Alegre	18068	R\$ 1.071.071,04	R\$ 107.107,10	R\$ 589.089,07	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 1.178.178,15
URS São João Del Rei	4896	R\$ 290.234,88	R\$ 29.023,49	R\$ 159.629,19	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 319.258,39
URS Sete Lagoas	12229	R\$ 724.935,12	R\$ 72.493,51	R\$ 398.714,32	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 797.428,64
URS Teófilo Otoni	6262	R\$ 371.211,36	R\$ 37.121,14	R\$ 204.166,25	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 408.332,49
URS Ubá	5835	R\$ 345.898,80	R\$ 34.589,88	R\$ 190.244,34	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 380.488,70
URS Uberaba	9438	R\$ 559.484,64	R\$ 55.948,46	R\$ 307.716,55	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 615.433,11
URS Uberlândia	7322	R\$ 434.048,16	R\$ 43.404,82	R\$ 238.726,49	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 477.452,97
URS Unai	2549	R\$ 151.104,72	R\$ 15.110,47	R\$ 83.107,60	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 166.215,20
URS Varginha	13.507	R\$ 800.694,96	R\$ 80.069,50	R\$ 440.382,23	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 880.764,47
TOTAL									R\$ 14.931.262,72



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador: Percentual de relatórios de atividade pós execução das ações de vigilância e/ou controle do *Aedes aegypti* por meio de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) - drones

Descrição do Indicador: Percentual de relatórios de atividade pós execução das ações de vigilância e/ou controle do *Aedes aegypti* por meio de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) - drones emitidos pelo beneficiário em razão do número de Planos de Trabalho encaminhados para deliberação pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses das Unidades Regionais de Saúde aprovados

Método de Cálculo: (Número de relatórios de atividade pós execução das ações / Número de plano de trabalho aprovados pelas URS para execução de ações) X 100 **Periodicidade:** De acordo com cronograma estabelecido no anexo II

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Polaridade: Quanto maior, melhor



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Município:		Faixa: <input type="checkbox"/> Faixa 01: Acima de 100 mil hab. <input type="checkbox"/> Faixa 02: Entre 30 a 100 mil hab. acima da mediana de hectares <input type="checkbox"/> Faixa 03: Município não contemplando nas faixas 01 e 02.	
Endereço:			
Cidade:	UF: MG	CEP.:	DDD/Telefone
Nome do Responsável:			CPF:
Cargo:	Função:	Matricula:	

PREENCHIMENTO PELOS MUNICÍPIOS DA FAIXA 03

CONSÓRCIO (NOME):		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP.:	DDD/Telefone
Nome do Responsável:			CPF:
Cargo:	Função:	Matricula:	



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – JUSTIFICATIVA

Justificativa da Proposta:

Descrever ações e atividades realizadas na rotina do controle vetorial para o período do ano corrente, tais como: apresentar dados de produção, LIRAa/LIA realizados e Ovitrapas (quando houver), se teve introdução ou reintrodução de arbovírus ou sorotipo de dengue, percentual de imóveis visitados e trabalhados, relação de número de imóveis por ACE, relato sobre áreas de difícil acesso (quais e porquê), relatar se teve óbito por arboviroses e quando, apontar a incidência de casos (prováveis) de arboviroses notificados no SINAN nas últimas 4 semanas epidemiológicas. Além de citar as ações da rotina de controle vetorial, citar outras atividades complementares e intersetoriais que visam aprimorar a efetividade do combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Justificar como o serviço de drones pode dar suporte às ações de combate. Descrever um escopo de ações que o município poderá realizar a partir dos dados gerados pelos drones. Como o município pretende monitorar e avaliar estas ações. Por fim, citar se o município realizou ou agendou o Treinamento/Qualificação da equipe conforme prevista no anexo I desta resolução (observar se agendado está com data de início anterior a ação de sobrevoo do drone).



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP



III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

PREENCHER DE ACORDO COM O NÚMERO DE CICLO PLANEJADOS

Ciclo planejado (exemplo: 1º ciclo, 2º ciclo, etc.)	Local de realização do Mapeamento das áreas de risco:	Justificativa específica (descreva tecnicamente porque foi escolhido este local para realizar o mapeamento)	INÍCIO	TÉRMINO
			__/__/__	__/__/__
			__/__/__	__/__/__
			__/__/__	__/__/__

Assinatura dos envolvidos:

Representante Municipal

Consórcio (se for o caso)

Local, de _____ de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

IV - COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES

Unidade Regional de Saúde:			
Data do envio para CREA:		Data do recebimento no CREA:	
Responsável pelo recebimento do CREA:			
Cidade:	UF: MG	CEP.:	DDD/Telefone
Nome do Responsável:			CPF:
Cargo:	Função:	Matrícula:	
Considerações e recomendações de adequação do CREA:			
Data da reunião de avaliação e participantes:			
Parecer: () Favorável () Favorável, com recomendações. () Desfavorável			
Casos de priorização para execução via consórcio (indicar quando houver mais de uma aprovação na reunião do CREA a ordem de atendimentos):			
Assinatura do coordenador do CREA:			



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 007/2024

2. Descrição da necessidade

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, conta atualmente com 27 municípios consorciados e alguns municípios habilitados pelo Estado de Minas Gerais, atendendo uma grande população. Nos últimos anos o consórcio vem expandido o seu leque de disponibilização de diversos tipos de serviços aos seus municípios consorciados.

Dentre seus princípios, objetivos e finalidade estão o atendimento à saúde pública de seus Entes Consorciados em consonância com as necessidades e vazios assistenciais apresentados por ele e ou pelo Estado.

Diante da decretação de emergência em Saúde pelo Estado de Minas Gerais e promulgação da resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, que define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366 /2023, proporcionará um grande avanço, sendo isso um fator de suma importância, pois trata-se de um serviço de qualidade e, moderno que estará à disposição para seu fim idealizado por normativas Estaduais.

Ocorre que, o *Aedes Aegypti* é o mosquito responsável para a transmissão de doenças como dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, e sua proliferação tem proporcionado um elevado número de transmissão destas doenças aos seres humanos que vivem nas áreas urbanas. As transmissões destas doenças aos seres humanos desencadeiam em diversos problemas de saúde, em alguns casos, até morte.

Deste modo, devido ao estado de calamidade que os municípios do Estado de Minas Gerais se encontram, é de extrema urgência a realização de providências no sentido de executar o objetivo da Resolução, realizando a contratação da empresa para prestação de serviços com "drones" para combate ao *Aedes Aegypti*.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Comercial	Ludimila Magalhães de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O CISALP se vinculará estritamente aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 9.035/2023 da SES/MG para a contratação da empresa para prestação de serviços por veículos aéreos não tripulados, que são os seguintes:

4.1. A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação. Os operadores de drones envolvidos nas atividades para o enfrentamento das arboviroses pelos municípios deverão obrigatoriamente utilizar coletes padronizados. Os coletes padronizados terão a finalidade de proporcionar a identificação visual dos operadores de drones, garantindo a segurança e a clara identificação de suas atividades junto à comunidade e demais autoridades competentes.



4.2. A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelo CISALP. Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deverá possuir as seguintes habilitações:

- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

Importante: A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD. Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

- Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;
- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;
- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.
- Alvará de funcionamento;
- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;
- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

4.3. Capacitação das Equipes Municipais

A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

4.3.1. A capacitação deve incluir:

- Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.;
- Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos;
- Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades;

4.4. Planejamento e Mapeamento

O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

4.4.1. A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais;

4.4.2. Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

4.4.3. Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC;

4.4.4. Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:



- Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;
- GSD obtido inferior a 1,60cm;
- Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);
- Resistência a ventos de até 40 km/h;
- RTK nativo;
- Distância de até 5 km do corretor posicional GNSS (RTK);
- Distância de até 12 km do controle remoto;
- Classificação de proteção poeira/água: IP 45;
- Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80kg;
- Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

4.4.5. A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels;

4.4.6. O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

4.4.7. Os municípios devem prioritariamente realizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos e dos possíveis criadouros identificados. Em último caso, poderá realizar o tratamento por meio do drone, e levando em consideração a disponibilidade de recurso para prestação do serviço de tratamento. O município quem deve selecionar quais pontos serão tratados por meio dos "drones".

4.5. Equipe técnica

4.5.1. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios;

4.5.2. Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: Engenheiro Cartógrafo /Geógrafo: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980;

4.5.3. Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Deverá possuir certificação para realização de voos fotogramétricos, Registro de Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

4.5.4. A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas. **Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço;** 4.5.5. Os municípios por sua vez, terão 7 dias para a visitação pelos Agente de Controle de Endemias (ACE) aos locais com pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos e potenciais criadouros de *A. aegypti*.

4.6. Tratamento pela Empresa

4.6.1. O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de *Aedes Aegypti*, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais, de acordo com a disponibilidade financeira e estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde para essa finalidade;

4.6.2. A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas recomendado e fornecido pelo Ministério da Saúde com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente;

4.6.3. A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

- Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;
- Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;
- Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;



- Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;
- Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;
- Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;
- Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);
- Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;
- Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;
- Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;
- Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

4.6.4. Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

4.7. Análise de Dados

4.7.1. A identificação e a localização georreferenciados será analisada pela empresa de acordo com a necessidade aponta pelo município, e a devolutiva para das empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo Dashboards. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo. As camadas (Shapefile) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como Qgis;

4.7.2. Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones. O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

4.8. Painel de Gestão: Dashboards

4.8.1. Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas;

4.8.2. O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área;

4.8.3. O Dashboard deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;
- Lista de drones utilizados com cadastro na ANAC – Agência Nacional de Aviação;
- Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;
- Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;
- Quantitativo total de hectares mapeados;
- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;
- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;
- Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;
- Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;



- Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);
- Gráficos e estatísticas.

4.9. Da visualização dos Dados

- Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa;
- Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos;
- Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva;
- Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;
- Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi);
- Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto;
- Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

4.10. Das recomendações para Uso

4.10.1. O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) para vigilância de *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, tem se mostrado uma ferramenta promissora no combate a essas doenças. Com o auxílio dos drones, é possível mapear e monitorar áreas de difícil acesso, como terrenos baldios, telhados e áreas urbanas de difícil acesso. Isso permite que as equipes de controle de vetores possam agir de forma mais precisa e direcionada, eliminando os focos de reprodução do mosquito. Desse modo, há um aumento da capacidade de vistoria para detecção de risco e também a otimização do direcionamento dos agentes de combate a endemias;

4.10.2. Além da vigilância, os drones também podem ser utilizados para a aplicação de larvicidas em áreas de difícil acesso, como lajes e caixas d'água. Isso ajuda a reduzir a população de mosquitos e, conseqüentemente, o risco de transmissão das doenças;

4.10.3. No entanto, é importante ressaltar que o uso de drones na vigilância e controle de *Aedes aegypti* deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população. Os drones são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito. Os drones são uma ferramenta complementar, e é importante que haja uma abordagem integrada e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento;

4.10.4. Os coletes padronizados deverão conter elementos visuais que facilitem a rápida identificação da função desempenhada pelos operadores de drones, bem como a vinculação destes aos órgãos ou entidades responsáveis pelas ações de combate às arboviroses. As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones, conforme Imagem 1 e as seguintes especificações:

- Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;
- Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afixação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;
- Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);
- Identificação na frente: Texto em silk – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;
- Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue.



Imagem 1 – Modelo de colete para operadores de drones



4.11. Área a ser Trabalhada

4.11.1. Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, os municípios deverão realizar um levantamento detalhado das áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, identificando os locais com maior risco de proliferação. Nesse contexto, poderão ser considerados:

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estratos;
- Ovitampas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue;
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a relação de imóveis não trabalhados /pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso;
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.

4.12. Da execução da Ação e Contratação do Serviço

4.12.1. Treinamento/qualificação da equipe: O município deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta;

4.12.2. Elaboração de Plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (ANEXO V da resolução em anexo ao ETP). O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar (em caso de serviço contratado via consórcios) e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos;

4.12.3. Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoo nas áreas indicadas pelo município utilizados drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoo não foi autorizado pelos órgãos competentes. Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento;

4.12.4. Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção,



eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária. Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente, poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF);

4.12.5. Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação;

4.12.6. Engajamento da comunidade: Promover a conscientização da população sobre a importância do controle do mosquito *Aedes aegypti*, incentivando a eliminação de possíveis criadouros e a colaboração no monitoramento das áreas tratadas;

4.12.7. Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares;

4.12.8. Aperfeiçoamento Contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

4.13. Do Fluxo:

Área a ser Trabalhada

4.13.1. Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, para os municípios atendidos pelos CIS os municípios deverão realizar um levantamento detalhado e descrever a justificativa do plano (anexo IV da resolução anexa ao ETP);

4.13.2. A partir do cenário apresentado, o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses irá realizar a avaliação, deliberando sobre a proposta e estabelecendo a prioridade de atendimento pelo CISALP e a empresa contrata, caso sejam apresentadas propostas concomitantes de diferentes municípios será o Comitê o responsável técnico para definir segundo os indicadores a ordem de atendimento aos municípios;

4.13.3. Desse modo, deverão ser avaliados os seguintes indicadores:

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estrato;
- Ovitampas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue;
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a relação de imóveis não trabalhados /pendências, imóveis a serem resgatados.;
- Áreas de difícil acesso;
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados;
- Registro de óbito.

4.14. Os serviços acima descritos tem como objetivos principais: (i) a identificação de imóveis que contenham em suas dependências depósitos fixos ou removíveis, que condicionem, armazenem ou possuam condição de acondicionar água potável ou decorrente de chuvas, e que de algum modo ofereça condições indesejadas que propiciem a reprodução e proliferação do mosquito transmissor de Arboviroses; (ii) permitir, a partir de registros por fotos e imagens o monitoramento das evoluções, alterações, eliminações, e mudanças físicas ocorridas nos ambientes e nos depósitos cadastrados; (iii) a profilaxia, por meio da dispensação nos alvos indicados de pequenas porções de larvicida em conformidade com os produtos recomendados pelo Ministério da Saúde e demais Órgãos reguladores do material; (iv) a capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente e contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.



4.15. As informações oriundas do uso de drones tem como função dar objetividade e eficiência às ações votadas para identificação e eliminação de focos dos mosquitos transmissores das arboviroses encontrados em depósitos de difícil acesso (caixas d'água destampadas, calhas, rufos, piscinas abandonadas, sucatas, piscinas abandonadas ou sem tratamento adequado, acondicionadas em imóveis fechados, abandonados e outros), bem como para otimizar todos os recursos disponíveis para uso no controle de vetores, promovendo ações endereçadas a locais onde se sabe da existência de criadouros potenciais do mosquito transmissor das doenças Dengue, Zika Vírus, Chikungunya e Febre Amarela e que não se consegue acesso fácil pelos meios convencionais ou de modo convencional nas práticas de rotina das atividades diárias.

5. Critérios de Sustentabilidade

- Respeitar a utilização dos larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde, realizando os cálculos de forma correta a fim de trazer maior eficiência no momento da pulverização;
- Optar por drones que sejam energeticamente eficientes, com baterias de longa duração ou sistemas de recarga rápida, minimizando o consumo de energia durante as operações de pulverização;
- Escolher drones que produzam baixas emissões de carbono durante as operações de voo, contribuindo para a redução da pegada de carbono do serviço;
- Certificar-se de que a empresa adote medidas para minimizar a geração de resíduos durante as operações de pulverização e que adote práticas de descarte responsável de embalagens de larvicidas e outros resíduos gerados;
- Garantir que as operações de pulverização sejam planejadas e realizadas de forma a minimizar o impacto sobre a biodiversidade local, evitando a contaminação de ecossistemas sensíveis e protegidos;
- Verificar se a empresa adota medidas de segurança adequadas para proteger os trabalhadores envolvidos nas operações de pulverização, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e treinamento em boas práticas de segurança;
- Exigir que a empresa conduza monitoramentos ambientais regulares para avaliar os impactos das operações de pulverização sobre o meio ambiente e tomar medidas corretivas, se necessário;
- Solicitar que a empresa forneça relatórios detalhados sobre as operações de pulverização, incluindo informações sobre os produtos químicos utilizados, áreas tratadas e resultados obtidos, promovendo a transparência e a prestação de contas.

6. Levantamento de Mercado

Em levantamento das opções de mercado existentes foi verificada a possibilidade de adesão a outros processos que tem como base a mesma Resolução nº 9.035/2023, objeto deste estudo. Contudo, não foi constatada após pesquisa nenhuma licitação por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço.

Impossibilitando, portanto, a nossa adesão para maior celeridade. Após, verificamos a possibilidade de Realização de Dispensa Eletrônica com base na decretação de estado de emergência em saúde pelo Estado de Minas Gerais, para trazer maior celeridade ao processo, e a execução e início dos trabalhos. Contudo, devido aos critérios estabelecidos pela resolução, como critérios de habilitação, prazo de execução do serviço, e necessidade de atendimento de municípios que não são consorciados ao CISALP, verificou ser necessária um processo mais robusto, com análise de critérios específicos.

Diante de todo o exposto, com visão ampla sobre o objeto discutido, observamos que devido ao estágio inicial que todos os contemplados da Resolução nº 9.035/2023 se encontram, sejam eles municípios e consórcios, e tendo em mente que há municípios consorciados ao CISALP que não poderão serem contemplados diretamente pelo consórcio, constatamos que a melhor opção seria a que trouxesse maior robustez ao processo, bem como a possibilidade de inclusão de consórcios e municípios diversos, atingindo desta forma o interesse público diante da efetividade que o processo traria.

Desse modo, observando também que os Municípios de Patos de Minas e Uberaba que não receberam o recurso diretamente pelo CISALP, poderão manifestar o interesse na participação do presente processo. Verificou-se que a melhor opção para o presente objeto da Resolução nº 9.035/2023 seria a realização de Pregão Eletrônico, pelo instrumento de Registro de Preços.



7. Descrição da solução como um todo

Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado concluímos que a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e econômica será a realização de procedimento licitatório para que seja realizada a escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de empresa especializada na atuação com aplicação de inovações tecnológicas, prevendo utilização de equipamentos e softwares, manutenção e operação, de serviços de combate a arboviroses, por meio de uso de drones, com o apoio, logística e operacionalização de veículos aéreos não tripulados.

Portanto, podemos verificar que o objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, por ser oriundo de resolução expedida pelo Estado de Minas Gerais, consoante disposto na Lei 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

Estes serviços são de caráter continuado, pois sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, podendo a contratação se estender por mais de um exercício financeiro. Deste modo, o objeto será prestado a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024 podendo haver prorrogação do contrato conforme a previsão dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que o serviço contratado tem caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por ser a primeira contratação a ser realizada pelo CISALP para esse tipo de serviço, o consórcio não dispõe de série histórica para realizar o levantamento de quantitativos. Contudo pelos indicativos apontados pelo Estado de Minas Gerais em Resolução SES/MG nº 9.035/23, definiu-se um incentivo para cobertura de 30% da Área Urbanizada dos Municípios, conforme dispõe em seu artigo 2º, III.

Almeja-se que as quantidades indicadas serão realizadas conforme quantitativos levantados através da base de informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo utilizada área urbana em KM² (quilômetros quadrados) e convertida em hectare.

Tendo em vista a RES. Nº 9.035/2023, embasou-se o levantamento pelo valor de R\$ 98,80 por hectare.

Desta forma, em tabela abaixo é possível identificar a Área Total Urbanizada que irão atender plenamente o objeto pretendido na Resolução, bem como a estimativa da área de 30% referente ao incentivo.

Considerando a necessidade de inclusão do processo no IRP, foi necessário realizar a alteração do quantitativo estimado dos itens e adequação em unidade de fornecimento conforme disponível no código CATMAT, para lançamento correto do IRP.

8.1. Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida nas tabelas abaixo:

8.1.1. Municípios da região URS DE PATOS DE MINAS

ESTIMATIVA DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO NA REGIÃO A URS DE PATOS DE MINAS				
MUNICÍPIOS	AREA URBANIZADA EM KM	CONVERSÃO EM HA	AREA URBANIZADA EM HÁ	COBERTURA DE 30%
Arapuá	0,57	100	57	17,10
Brasilândia	5,5	100	550	165,00



Carmo do Paranaíba	6,49	100	649	194,70
Cruzeiro da Fortaleza	0,95	100	95	28,50
Guarda Mor	1,36	100	136	40,80
Guimarânia	1,61	100	161	7,50
João Pinheiro	12,48	100	1248	374,40
Lagamar	2,05	100	205	61,50
Lagoa Formosa	3,58	100	358	107,40
Lagoa Grande	2,67	100	267	80,10
Matutina	1,19	100	119	35,70
Presidente Olegário	5,39	100	539	161,70
Rio Paranaíba	3,41	100	341	102,30
Santa Rosa da Serra	1,01	100	101	30,30
São Gonçalo do Abaeté	2,67	100	267	80,10
São Gotardo	7,12	100	712	213,60
Serra do Salitre	2,43	100	243	72,90
Tiros	2,03	100	203	60,90
Varjão de Minas	1,11	100	111	33,30
Vazante	5,71	100	571	171,30
TOTAL DE HECTARES PARA COBERTURA DE 30% NA URS PATOS DE MINAS			6.933	2.079,90



8.1.2. Municípios da região URS DE UBERABA

ESTIMATIVA DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO NA REGIÃO A URS DE UBERABA				
MUNICÍPIOS	AREA URBANIZADA EM KM	CONVERSÃO EM HA	AREA URBANIZADA EM HÁ	COBERTURA DE 30%
Água Comprida	1,17	100	117	35,10
Campo Florido	1,95	100	195	58,50
Campos Altos	3,14	100	314	94,20
Carneirinho	3,38	100	338	101,40
Comendador Gomes	0,62	100	62	18,60
Conceição das Alagoas	5,69	100	569	170,70
Conquista	2,71	100	271	81,30
Delta	3,42	100	342	102,60
Fronteira	7,15	100	715	214,50
Frutal	15,91	100	1591	477,30
Ibiá	5,47	100	547	164,10
Itapagipe	3,57	100	357	107,10
Iturama	11,31	100	1131	339,30
Limeira do Oeste	1,69	100	169	50,70
Pirajuba	1,7	100	170	51,00
Pedrinópolis	0,88	100	88	26,40



Perdizes	3,51	100	351	105,30
Planura	4,59	100	459	137,70
Pratinha	0,6	100	60	18,00
Santa Juliana	3,1	100	310	93,00
São Francisco de Sales	1,93	100	193	57,90
Sacramento	7,83	100	783	234,90
Tapira	0,84	100	84	25,20
União de Minas	0,92	100	92	27,60
Veríssimo	1,3	100	130	39,00
TOTAL DE HECTARES PARA COBERTURA DE 30% NA URS UBERABA			9.438	2.831,40

8.1.3. Municípios – ÓRGÃOS PARTICIPANTES – com população superior a 100.000 habitantes

ESTIMATIVA DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS				
MUNICÍPIOS	AREA URBANIZADA EM KM	CONVERSÃO EM HA	AREA URBANIZADA EM HÁ	COBERTURA DE 30%
Patos de Minas	36,71	100	3.671	1.101,30

ESTIMATIVA DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE UBERABA				
MUNICÍPIOS	AREA URBANIZADA EM KM	CONVERSÃO EM HA	AREA URBANIZADA EM HÁ	COBERTURA DE 30%
Uberaba	98,72	100	9.872	2.961,60



Considerando que, a intenção do Consórcio é realizar este estudo para de início cobrir com o mapeamento do VANT a área de 30% de todos os municípios das Unidade Regionais de Saúde (Patos de Minas e Uberaba) nos termos da Resolução, e logo após, caso haja interesse expresso dos Municípios, a abrangência de áreas urbanas destas localidades em até 100% da área.

Vale ressaltar, que houve um acréscimo de 10% no valor do incentivo para realização do tratamento das áreas de difícil acesso.

Além disso, tendo em vista que o recurso repassado será para dois exercícios financeiros, 2024 e 2025, os quantitativos existentes na tabela acima serão duplicados para fins de Registro de Preço.

8.2. O quantitativo estimado será de acordo com a tabela abaixo:

8.2.1. Municípios da região URS DE PATOS DE MINAS E UBERABA

REGIÃO DE PATOS DE MINAS					
MUNICÍPIOS	COBERTURA 2024	COBERTURA 2025	COBERTURA TOTAL	VALOR POR HECTARES	TOTAL
Arapuá	17,1	17,1	34,2	R\$ 98,80	R\$ 3.378,96
Brasilândia	165	165	330	R\$ 98,80	R\$ 32.604,00
Carmo do Paranaíba	194,7	194,7	389,4	R\$ 98,80	R\$ 38.472,72
Cruzeiro da Fortaleza	28,5	28,5	57	R\$ 98,80	R\$ 5.631,60
Guarda Mor	40,8	40,8	81,6	R\$ 98,80	R\$ 8.062,08
Guimarânia	48,3	48,3	96,6	R\$ 98,80	R\$ 9.544,08
João Pinheiro	374,4	374,4	748,8	R\$ 98,80	R\$ 73.981,44
Lagamar	61,5	61,5	123	R\$ 98,80	R\$ 12.152,40
Lagoa Formosa	107,4	107,4	214,8	R\$ 98,80	R\$ 21.222,24
Lagoa Grande	80,1	80,1	160,2	R\$ 98,80	R\$ 15.827,76
Matutina	35,7	35,7	71,4	R\$ 98,80	R\$ 7.054,32
Presidente Olegário	161,7	161,7	323,4	R\$ 98,80	R\$ 31.951,92
Rio Paranaíba	102,3	102,3	204,6	R\$ 98,80	R\$ 20.214,48



Santa Rosa da Serra	30,3	30,3	60,6	R\$ 98,80	R\$ 5.987,28
São Gonçalo do Abaeté	80,1	80,1	160,2	R\$ 98,80	R\$ 15.827,76
São Gotardo	213,6	213,6	427,2	R\$ 98,80	R\$ 42.207,36
Serra do Salitre	72,9	72,9	145,8	R\$ 98,80	R\$ 14.405,04
Tiros	60,9	60,9	121,8	R\$ 98,80	R\$ 12.033,84
Varjão de Minas	33,3	33,3	66,6	R\$ 98,80	R\$ 6.580,08
Vazante	171,3	171,3	342,6	R\$ 98,80	R\$ 33.848,88
TOTAL DO MONITORAMENTO			4078,2	98,8	R\$ 410.988,24
TOTAL DO TRATAMENTO - Adicional de 10%					R\$ 41.098,82
VALOR TOTAL					R\$ 452.087,06
REGIÃO DE UBERABA					
MUNICÍPIOS	COBERTURA 2024	COBERTURA 2025	COBERTURA TOTAL	VALOR POR HECTARES	TOTAL
Água Comprida	35,1	35,1	70,2	R\$ 98,80	R\$ 6.935,76
Campo Florido	58,5	58,5	117	R\$ 98,80	R\$ 11.559,60
Campos Altos	94,2	94,2	188,4	R\$ 98,80	R\$ 18.613,92
Carneirinho	101,4	101,4	202,8	R\$ 98,80	R\$ 20.036,64
Comendador Gomes	18,6	18,6	37,2	R\$ 98,80	R\$ 3.675,36
Conceição das Alagoas	170,7	170,7	341,4	R\$ 98,80	R\$ 33.730,32
Conquista	81,3	81,3	162,6	R\$ 98,80	R\$ 16.064,88



Delta	102,6	102,6	205,2	R\$ 98,80	R\$ 20.273,76
Fronteira	214,5	214,5	429	R\$ 98,80	R\$ 42.385,20
Frutal	477,3	477,3	954,6	R\$ 98,80	R\$ 94.314,48
Ibiá	164,1	164,1	328,2	R\$ 98,80	R\$ 32.426,16
Itapagipe	107,1	107,1	214,2	R\$ 98,80	R\$ 21.162,96
Iturama	339,3	339,3	678,6	R\$ 98,80	R\$ 67.045,68
Limeira do Oeste	50,7	50,7	101,4	R\$ 98,80	R\$ 10.018,32
Pirajuba	51	51	102	R\$ 98,80	R\$ 10.077,60
Pedrinópolis	26,4	26,4	52,8	R\$ 98,80	R\$ 5.216,64
Perdizes	105,3	105,3	210,6	R\$ 98,80	R\$ 20.807,28
Planura	137,7	137,7	275,4	R\$ 98,80	R\$ 27.209,52
Pratinha	18	18	36	R\$ 98,80	R\$ 3.556,80
Santa Juliana	93	93	186	R\$ 98,80	R\$ 18.376,80
São Francisco de Sales	57,9	57,9	115,8	R\$ 98,80	R\$ 11.441,04
Sacramento	234,9	234,9	469,8	R\$ 98,80	R\$ 46.416,24
Tapira	25,2	25,2	50,4	R\$ 98,80	R\$ 4.979,52
União de Minas	27,6	27,6	55,2	R\$ 98,80	R\$ 5.453,76
Veríssimo	39	39	78	R\$ 98,80	R\$ 7.706,40
TOTAL DE MONITORAMENTO			5.662,80	R\$ 98,80	R\$ 559.484,64
TOTAL DE TRATAMENTO - Adicional de 10%					R\$ 55.948,46
VALOR TOTAL					R\$ 615.433,10



--	--

8.2.2. Municípios – ÓRGÃOS PARTICIPANTES – com população superior a 100.000 habitantes

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS					
MUNICÍPIO	COBERTURA 2024	COBERTURA 2025	COBERTURA TOTAL	VALOR POR HECTARES	TOTAL MONITORAMENTO
Patos de Minas	1.101,30	1.101,30	2.202,6	R\$ 98,80	R\$ 217.616,88
TOTAL DE TRATAMENTO - Adicional de 10%					R\$ 21.761,69
VALOR TOTAL					R\$ 239.378,56

MUNICÍPIO DE UBERABA					
MUNICÍPIO	COBERTURA 2024	COBERTURA 2025	COBERTURA TOTAL	VALOR POR HECTARES	TOTAL DO MONITORAMENTO
UBERABA	2.961,60	2.961,60	5.923,20	R\$98,80	R\$ 585.212,16
TOTAL DO TRATAMENTO - Adicional de 10%					R\$ 58.521,21
VALOR TOTAL					R\$ 643.733,37

8.3. Valor de Repasse por Município para Compra dos Coletes

O valor do incentivo financeiro proposto na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, para aquisição de coletes, foi calculado conforme pesquisa de mercado, sendo estabelecido o valor unitário de R\$ 87,34 (oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) por colete. O valor a receber e a quantidade de coletes a serem adquiridos por beneficiário, conforme os grupos definidos no Art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, está definida no Anexo II desta Resolução.

COLETES
(Para municípios superiores a 100.000 habitantes).



Município	Quantidade de Coletes	Valor Unitário	
PATOS DE MINAS	3	R\$ 262,02	
UBERABA	3	R\$ 262,02	
COLETES			
Coletes para os municípios contemplados pelo critério populacional + critério de hectares urbanos			
Unidade Regional de Saúde	Nº de municípios	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
URS PATOS DE MINAS	20	60	R\$ 5.240,40
URS UBERABA	25	75	R\$ 6.550,50

Diante do exposto, a intenção é a realização de mapeamento de até 100% da área urbanizada do município, tendo em vista que o mapeamento pode auxiliar as equipes de agentes epidemiológicos, e a realização de tratamento de até 10% da área de 30% do município, conforme incentivo do estado por meio da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.

LOTE 1						
UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE						
URS - PATOS DE MINAS						
(Financiamento para Consórcios)						
Item	Objeto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviço de sobrevoo nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear áreas de risco de focos do aedes aegypti fornecendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	1007	Unidade/Hectare	2.080	R\$ 98,80	R\$ 205.504,00



02	Prestação de serviço de lançamento por drones de larvicidas indicados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde nos, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	3417	Unidade /Hectare	208	R\$ 98,80	R\$ 20.550,40
TOTAL						R\$ 226.054,40

LOTE 2			
COLETES			
Coletes para os municípios contemplados pelo critério populacional + critério de hectares urbanos			
Unidade Regional de Saúde	Nº de municípios	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
URS PATOS DE MINAS	20	60	R\$ 87,34

LOTE 3						
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS						
(Financiamento para Municípios)						
Item	Objeto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviço de sobrevoo nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear áreas de risco de focos do aedes aegypti fornecendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, nos termos da Resolução 9.035 /2024 da SES/MG.	1007	Unidade /hectare	1.102	R\$ 98,80	R\$ 108.877,60
02	Prestação de serviço de lançamento por drones de larvicidas indicados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde nos, nos termos da	3417	Unidade /hectare	111	R\$ 98,80	R\$ 10.966,80



Resolução 9.035/2024 da SES /MG.					
TOTAL					R\$ 119.844,40

LOTE 4		
COLETES (Para municípios superiores a 100.000 habitantes).		
Município	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
PATOS DE MINAS	3	R\$ 87,34

LOTE 5						
MUNICÍPIO – UBERABA (Financiamento para Municípios)						
Item	Objeto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviço de sobrevoo nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear áreas de risco de focos do aedes aegypti fornecendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	1007	Unidade /hectare	2.962	R\$ 98,80	R\$ 292.645,60
02	Prestação de serviço de lançamento por drones de larvicidas indicados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde nos, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	3417	Unidade /hectare	297	R\$ 98,80	R\$ 29.343,60
TOTAL						R\$ 321.989,20



LOTE 6		
COLETES (Para municípios superiores a 100.000 habitantes).		
Município	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
UBERABA	3	R\$ 87,34

LOTE 7						
UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE URS - UBERABA (Financiamento para Consórcios)						
Item	Objeto	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviço de sobrevoo nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear áreas de risco de focos do aedes aegypti fornecendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	1007	Unidade /hectare	2.832	R\$ 98,80	R\$ 279.801,60
02	Prestação de serviço de lançamento por drones de larvicidas indicados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde nos, nos termos da Resolução 9.035/2024 da SES/MG.	3417	Unidade /hectare	284	R\$ 98,80	R\$ 28.059,20
TOTAL						R\$ 307.860,80

LOTE 8



COLETES			
Coletes para os municípios contemplados pelo critério populacional + critério de hectares urbanos			
Unidade Regional de Saúde	Nº de municípios	Quantidade de Coletes	Valor Unitário
URS UBERABA	25	75	R\$ 87,34

DESCRIPTIVO DO ITEM - COLETES

Os coletes deverão ser padronizados e conter elementos visuais que facilitem a rápida identificação da função desempenhada pelos operadores de drones. Deverão ser vinculados aos órgãos ou entidades responsáveis pelas ações de combate as arboviroses e possuir as seguintes especificações:

- Os coletes deverão ter tonalidade azul, representando a cor da saúde;
- Espaço de Velcro: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afixação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;
- Logos SES e SUS em Velcro: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria Estadual de Saúde (SES);
- Identificação na Frente: Texto em silk – Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- Identificação nas Costas: Texto em silk – Operadores de drones no Combate à Dengue.

Descrição Complementar:

COLETE PARA FUNÇÃO ESPECIFICA - MATERIA PRIMA: BRIM; TIPO: NAO REFLETIVA; TAMANHO: UNICO; FINALIDADE: IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL EM ATIVIDADE.

Complementação da especificação do item de material: Confeccionado em TWILL SOFT, 67% poliéster e 33% algodão, gramatura 115 g/m2, na cor Azul Marinho, sem mangas, ausência de gola (decote V), pesponto duplo nas cavas e ombros, fechamento frontal em zíper de plástico e pesponto duplo na fixação, dois bolsos chapados na parte inferior e um na parte superior, os três com costura dupla, acabamento de qualidade, em tamanho proporcional ao do colete. O acabamento deverá ser com costuras duplas reforçadas em linha de nylon da mesma cor do tecido.

Item	Município e URS	Quantidade de Coletes	Valor Unitário	Valor Total
01	Município de Patos de Minas	3	R\$ 87,34	R\$ 262,02
02	Município de Uberaba	3	R\$ 87,34	R\$ 262,02
03	URS Patos de Minas	60	R\$ 87,34	R\$ 5.240,40
04	URS Uberaba	75	R\$ 87,34	R\$ 6.550,50



TOTAL	141	R\$ 87,34	R\$ 12.314,94
-------	-----	-----------	---------------

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 988.063,74

Na ocasião da realização de Processos Licitatórios para o atendimento do objeto deste Documento de Formalização da Demanda, o CONSÓRCIO se utilizará da forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente do referencial de preços de mercado que já consta do art. 2º da Resolução SES/MG nº 9.035, da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais:

“Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos art. 3º e art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023, sendo que os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo III:

I – Para os municípios com população superior a 100.000 habitantes, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana do município, **sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado.** Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;

II - Para os municípios com população entre 30.000 e 100.000 habitantes acima da mediana dos hectares urbanos desses municípios, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana do município, **sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado.** Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;

III – Os municípios não contemplados nos incisos I e II foram agrupados nas respectivas 28 Unidades Regionais de Saúde e os hectares urbanos de cada município foram somados por Unidade Regional de Saúde. O cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana, **sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado.** Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse.”

Com base no referencial supra, encontra-se definido o valor de referência por hectare atendido pelos serviços licitados de mapeamento, controle e tratamento profilático a serem realizados, bem como os valores destinados pelo Estado de Minas Gerais ao Consórcio para a utilização dos coletes de identificação.

9.1. Conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO constante no Anexo II da Resolução, as parcelas dos valores serão repassadas da seguinte forma:



I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Beneficiário	-	15 dias após disponibilização pela SES/MG
Homologação dos consórcios beneficiados	SES/MG	-	10/11/2023
Repasso do recurso (50%) para os beneficiários	SES/MG	-	30/11/2023
1º Período de monitoramento	SES/MG	01/12/2023	31/08/2024
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/09/2024	15/09/2024
Pagamento referente ao 1º monitoramento	SES/MG	15/09/2024	30/09/2024
2º Período de monitoramento	SES/MG	01/09/2024	31/01/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/02/2025	16/02/2025
Pagamento referente ao 2º monitoramento	SES/MG	16/02/2025	29/02/2025
3º Período de monitoramento	SES/MG	01/02/2025	31/05/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/06/2025	14/06/2025
Pagamento referente ao 3º monitoramento	SES/MG	14/06/2025	30/06/2025
4º Período de monitoramento	SES/MG	01/06/2025	30/09/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/10/2025	11/10/2025
Pagamento referente ao 4º monitoramento	SES/MG	11/10/2025	25/10/2025
5º Período de monitoramento final (sem repasse de recurso)	SES/MG	01/01/2026	31/03/2026
Fim da Vigência da Resolução		31/12/2025	

9.1.1. O pagamento será efetuado seguindo os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG N° 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023;

9.1.2. As parcelas variáveis serão pagas de acordo com os resultados dos monitoramentos do indicador, conforme cronograma, em percentual proporcional ao número de monitoramentos.

Após repasse do recurso financeiro variável, pela SES/MG ao CISALP, será solicitado pelo consórcio ao contratado, a nota fiscal, sendo o pagamento realizado no prazo de dez dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.4. Caso os municípios que não são consorciados não celebrem o instrumento jurídico para acesso à prestação do serviço junto ao consórcio, os valores correspondentes aos hectares urbanos destes municípios serão deduzidos nas parcelas pagas ao consórcio em razão dos monitoramentos realizados;

9.1.5. Os valores ora mencionados englobam todos os custos relativos à prestação dos serviços propostos, inclusive o fornecimento do larvicida para realização dos tratamentos;

9.1.6. Por fim, é necessário destacar que os valores de referência utilizados para esta contratação serão os calculados na Resolução nº 9.035/2023, por meio de seu Anexo único.



10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando-se a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento do objeto da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência entre os componentes com indispensável necessidade de compatibilidade entre si e a natureza acessória entre as parcelas do objeto, a contratação pretendida deverá ser realizada pelo critério menor preço global.

Justifica-se o julgamento por Menor Preço Global, caso se adjudicação for realizada por meio de menor preço por lote, pode ocorrer lote deserto ou fracassado no certame podendo também acarretar interrupção ou cessação, o que certamente, provocaria descontinuidade danosa.

Pelo exposto, a fim de se evitar o prejuízo para o conjunto dos serviços disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde e a descontinuidade dos serviços faz-se necessária a contratação por Menor Preço Global.

A realização da presente contratação por Menor Preço Global é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens serão o maior nível de controle pela administração na execução dos serviços, haja visto que na presente contratação os itens ligados aos serviços de Mapeamento e de Tratamento/profilaxia com Larvicida Via Drone" não cabem divisão ou fracionamento, ou seja, deverão ser prestados de forma concomitante, sendo uma etapa mapear e levantar os pontos que necessitam de tratamento, identificando o posicionamento e outra, posteriormente, a realização do tratamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, os municípios deverão realizar um levantamento detalhado das áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, identificando os locais com maior risco de proliferação. Nesse contexto, poderão ser considerados:

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAA/LIA): por estratos;
- Ovitampas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue;
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a relação de imóveis não trabalhados /pendências, imóveis a serem resgatados;
- Áreas de difícil acesso;
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.

12.2. O município deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

12.3. Os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, constante no Anexo V da Resolução nº 9.035/2023.

13. Análise de Riscos

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que podem comprometer o sucesso da contratação.

13.1. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após



a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

13.2. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

FASE DE ANÁLISE	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
Risco 1: <i>Impugnação ao ato convocatório em razão do princípio da igualdade ser contrariado por meio de exigências que restringem a competitividade do certame.</i>	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Médio	
Dano: Retardamento do processo licitatório/contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Disponibilizar, no instrumento convocatório, apenas exigências concisas e pertinentes	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP.
Ação de Contingência	Responsável
Decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.	Setor de Licitação / Pregoeiro
Risco 2: <i>Licitante cometer infração administrativa (não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços; apresentar documentação falso e deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo).</i>	
Probabilidade: Médio	
Impacto: Médio	
Dano: Retardamento do processo licitatório/contratação.	
Ação Preventiva	Responsável



Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.	Setor de Licitação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação.	Setor de Licitação ou Gestor da Ata de Registro de Preços.
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de Licitações.
Risco 3: O fornecedor descumprir com as condições da ata de registro de preços.	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Baixo	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	Responsável
Cancelamento do (s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.
Risco 4: Fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Baixa	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	



Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.	Gestor da Ata de Registro de Preço
Ação de Contingência	Responsável
Instauração de processo de sanção administrativa e cancelamento do (s) registro (s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.
Risco 5: Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado	
Probabilidade: Média	
Impacto: Alto	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	Responsável
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	Responsável
Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver	Setor de licitações



14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com essa contratação que sejam atendidas as demandas do CISALP quanto à necessidade de se contratar uma empresa especializada e eficaz para identificar áreas com maior precisão e de difícil acesso muitas vezes não visitadas pelos agentes de endemias municipais, contribuindo para uma análise rápida, conforme mapeamento e monitoramento realizado de focos evidentes do mosquito *Aedes Aegypti*, por meio de veículos aéreos não tripulados (VANT's) – Drones, incluída a capacitação, planejamento, fornecimento e dispersão de larvicidas/inseticidas, análise dos dados, painel de gestão e serviços correlatos nos distritos sanitários dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, dentro dos termos disciplinados na Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023.

Dentre os benefícios previstos encontra-se: (i) a identificação de imóveis que contenham em suas dependências depósitos fixos ou removíveis, que condicionem, armazenem ou possuam condição de acondicionar água potável ou decorrente de chuvas, e que de algum modo ofereça condições indesejadas que propiciem a reprodução e proliferação do mosquito transmissor de arboviroses; (ii) permitir, a partir de registros por fotos e imagens o monitoramento das evoluções, alterações, eliminações, e mudanças físicas ocorridas nos ambientes e nos depósitos cadastrados; (iii) a profilaxia, por meio da dispensação nos alvos indicados de pequenas porções de larvicida em conformidade com os produtos recomendados pelo Ministério da Saúde e demais Órgãos reguladores do material; e (iv) a capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente e contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

Por meio das informações oriundas do uso de drones será conferida maior eficiência às ações votadas para identificação e eliminação de focos dos mosquitos transmissores das arboviroses encontrados em depósitos de difícil acesso (caixas d'água destampadas, calhas, rufos, piscinas abandonadas, sucatas, piscinas abandonadas ou sem tratamento adequado, acondicionadas em imóveis fechados, abandonados e outros), bem como otimizados todos os recursos disponíveis para uso no controle de vetores, promovendo ações endereçadas a locais onde se sabe da existência de criadouros potenciais do mosquito transmissor das doenças Dengue, Zika Virus, Chikungunya e Febre Amarela e que não se consegue acesso fácil pelos meios convencionais ou de modo convencional nas práticas de rotina das atividades diárias.

15. Providências a serem Adotadas

Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento das demandas específicas a serem executadas nos próprios MUNICÍPIOS no âmbito de suas respectivas abrangências e em conformidade aos ditames da Resolução SES/MG nº 9.035, da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, por meio da qual foram definidas as regras do projeto de utilização de VANT/"drones" como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* para enfrentamento da proliferação das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) que comprometem a saúde da população em ambientes urbanos.

15.1. Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- Finalizar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços;
- Confeccionar a Requisição e demais documentos que instruirão o DFD;
- Elaborar o Documento de Formalização da Demanda;
- Solicitar a documentação do potencial contratado para certificação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação; e
- Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo administrativo de contratação direta.

15.2. A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato.



16. Possíveis Impactos Ambientais

Na aquisição do presente objeto orientamos os fornecedores que utilizem produtos que tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características, com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados com especificações inadequadas, tais como:

- Impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água;
- Emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos;
- Impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil, etc.

17. Cumprimento ao Art. 18, §2º

JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUDIMILA MAGALHAES DE LIMA

Diretora Comercial

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento entende que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso aos entes municipais consorciados e, por consequência, aos administrados.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cotação - Proposta Técnica Comercial - Combate a Dengue FACILITAAIR.pdf (2.61 MB)
- Anexo II - Cotação - Andrones CISALV.pdf (513.48 KB)
- Anexo III - Cotação Aero - TECHDENGUE_SES9.035_CISALP_PATOS.DE.MINAS 10.pdf (2.25 MB)
- Anexo IV - COTAÇÕES AERO PC_2024.011_TECHDENGUE_SES9.035_CISALP_UBERABA 10.pdf (2.25 MB)
- Anexo V - RESOLUÇÃO SES - 9346-2024.pdf (549.94 KB)
- Anexo VI - RESOLUÇÃO SES 9035 - CIB DRONE pesquisar.pdf (1.01 MB)
- Anexo VII - RESOLUÇÃO SES 9198 (1) DENGUE ZIKA CHIK.pdf (80.13 KB)
- Anexo VIII - Ofício nº 023-2024 - Intenção de participação Cisalp.pdf (163.5 KB)
- Anexo IX - Ofício 001-2024 - CISALP_assinado - UBERABA.pdf (2.15 MB)
- Anexo X - Minuta do Termo de cooperação que entre si celebram o Município e CISALP VANT.pdf (Sem ETP e TR).pdf (5.31 MB)





**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA – CISALP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, inscrito no CNPJ n° 02.319.394/0001-70, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. César Caetano de Almeida Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° ____/2024, publicada no _____ de ____/____/2024, processo administrativo n° ____, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei n° 14.133/21, no Decreto n° 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviços de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's) - "drones", para realização do controle vetorial do Aedes Aegypti em atendimento a demanda dos municípios da Unidade Regional de Patos de Minas e Uberaba por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, sendo o pagamento de acordo com o menor preço apresentado por lote, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de licitação n° 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representantes)							
X	Especificação	Marca (se exigido no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade Mínima	Valor unitário	Prazo garantia ou validade
Y								
Z								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba – CISALP, já qualificado acima.

3.2. Além do órgão gerenciador, são entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para órgão não consorciados ao CISALP;

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública consorciada ao CISALP ou que consorciarão ao CISALP que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRAMENTO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de



registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lagoa Formosa, ____ de ____ de 2024.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ORGÃO GERENCIADOR

ORGÃOS PARTICIPANTES

FORNECEDOR REGISTRADO

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96

Página 188



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

(Planilha seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatório)

(Planilha seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original)

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02319394000170-530A9A96



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

**MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

Objeto:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone/Fax:

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANIT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOCAL E DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E LICITANTE:

X

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CISALP

Sistema de Processo Eletrônico conforme Resolução nº 33/2023. Documento: EDITAL - Processo 007 2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

0 2 3 1 9 3 9 4 0 0 0 1 7 0 - 5 3 0 A 9 A 9 6